## Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo

Secão I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

N° 241 - DOE - 18/12/21 - seção 1 - p.124

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA
Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE,
PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, casado, brasileiro, médico, portador do RG nº 17.321.176 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 111. 746.368-07, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, para eventual formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser endereçado ao DRS - XVI, sito a Rua Direitos Humanos, nº 123, Jardim do Paço, Sorocaba/SP, CEP 18087-082, aos cuidados do Núcleo de Credenciamento de Serviços para o SUS - NCSS, com identificação "Documentos referentes ao Edital de Convocação Pública nº 01/2021 - Resolução SS nº 181, de 7-12-2021".

## 1 - DO OBJETO

Seleção de Estabelecimentos de Saúde, para a constituição de cadastro de HABILITADOS e eventual formalização de ajuste, nas áreas ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), bem como para Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células.

## 1.1 - Ambulatorial

Disponibilidade de atendimentos ambulatoriais, conforme perfil de cada estabelecimento, relacionando os procedimentos em cada uma das áreas de assistência:

- a) Consulta ou atendimento médico, por especialidade;
- b) Atendimento odontológico;
- c) Diagnóstico em laboratório clínico;
- d) Diagnóstico por anatomia patológica;
- e) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (mamografia, RX, ultrassonografia, tomografia, medicina nuclear, endoscopia, radiologia intervencionista e outros);

- f) Tratamentos (fisioterapia, terapia renal substitutiva, quimioterapia, radioterapia, litotripsia, terapias especializadas,
  - g) Cirurgias ambulatoriais;
- h) Acompanhamento de pacientes (transplantes, saúde
- Bibpsias;
   Dutros (demais procedimentos que constam na Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Unico de dude Tabela SUS);
   m) recrutamento e seleção de doadores de sangue, coleta, cessamento e armazenamento do sangue e hemocomponen-, bem como pelo rastreamento dos exames realizados.
   1.2 Hospitalar
- nospitalar nihilidade de leitos, conforme nerfil de cada estabe Disponibilidade de leitos, conforme perfii de cada estabe-lecimento, nas especialidades ou sepedificidades dos leitos, na seguinte conformidade: Clinica médica (Cardiologia clinica geral, dermatologia, geriatria, hematologia, nefrologia, neonatologia, neurologia, neonologia e leitoridia; Clinica cirrigia (bucomaxilofacial, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastenterologia, ginecologia, nefrologia/urlogia, neurociur-gia, oftalmologia, oncologia, ortopedia/traumatologia, otorri-nolaringologia, pediatria, plástica, torácica, transplante, cirurgia bariátrica e leito dia cirirgico); Clínica pediátrica; Obstétrica (clínica e cirurgia); Psiquiátrica (leitos para agudos e de longa (clínica e cirurgia); Psiquiátrica (leitos para agudos e de longa permanência); Cuidados prolongados (neurologia, conclogia, cardiologia, entre outros); Reabilitação; UTI Adulto; UTI pediátrica; UTI Nemata; UTI queimados; UTI conorariana.

  1.3 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células Disponibilidade, conforme perfil de cada estabelecimento, em caráter complementar, para os procedimentos: 05.03.04.005-3 - entrevista familiar p/ doação de órgãos de doadores em morte encefálica; 05.03.04.006-1 - entrevista familiar p/ doação de tecidos de doadores em coração parado:

- dores com coração parado 05.03.03.001-5 manute ,, encão hemodinâmica de possível
- doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos; 05.02.01.001-0 avaliação clínica de morte encefálica em
- maior de 2 anos; 05.02.01.002-9 avaliação clínica de morte encefálica em
- 05.03.04.004-5 diária de unidade de terapia intensiva de /ável doador de órgãos; 05.03.04.001-0 - coordenação de sala cirúrgica p/ retirada
- de órgãos e tecidos p/ transplante; 05.01.06.005-7 exame complementar para diagnóstico de
- morte encefálica; 05.01.06.004-9 eletroencefalograma p/ diagnostico de
- o5.01.06.003-0 eco doppler colorido cerebral p/ diagnos-
- 103.01.08.003-03 ex outpuire colonido cerebral p/ diagnos-de morte encefálica; 05.01.06.002-2 cintilografia radioisotópica cerebral p/ gnostico de morte encefálica; 05.01.06.0014 angiografia cerebral p/ diagnóstico de rte encefálica (4 vasos);
- rte enceranca (4 vasos); 05.06.01.005-8 avaliacão do possível doador falecido de
- órgãos ou tecidos para transplantes aos ou tecidos para transpiantes; 05.01.07.002-8 - sorologia de possível doador de órgão ou
- tecido exceto córnea 05.01.07.003-6 - tipagem sanguínea abo e outros exames
- iatológicos em possível doador de órgãos; 05.03.04.008-8 captação de órgão efetivamente trans-

- plantado.

  1.4 O estabelecimento de saúde que ofertar os procedimentos de ambulatorial e hospitalar deve prover a assistência técnico-profissional, ambulatorial e hospitalar, conforme abaixo:
  a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrea ao longo do processo assistencia, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
  b) assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar e, demais profissionais, de acordo com a oferta apresentada e necessária à sua realização;
  c) utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

- d) tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde RENAME; e) fornecimento de sangue e hemoderivados, bem como
- pelo rastreamento dos exames realizados; f) utilização de materiais e insumos necessários ao aten-
- g) procedimentos e cuidados de enfermagem necessários
- g) procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

  h) utilização dos serviços gerais;
  j) diomecimento de roupa hospitalar;
  j) didrias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
  k) didrias de UTI Unidade de Terapia intensiva, se necessário, e quando contratadas;
  l) alimentação com observância das dietas prescritas;
- rio, e quando contratadas;

  1) alimentação com observância das dietas prescritas;

  m) procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necesários ao adequado atendimento do paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua com-
- 1.5 O estabelecimento de saúde que possui convênio ou contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (gestor municicontrato com a Secretaria Municipal de Saúde (gestor munici-pal), não poderá celebrar contrato ou comvelino com a SECRE-TANIA (gestor estadual) e participar da presente seleção, consi-derando a impossibilidade de haver dupla gestão, decorrente do "Pacto de Gestão" e, consequentemente registro de um mesmo prestador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCENES. 1.6 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território do Departamento Recional de Sende de Sende Send

De	partamento negionari	ue	Jaude de Joroca	υa	- DIG AVI, 110.
mı	unicípios adiante indica	do	s:		
1	Alambari	17	Guareí	33	Quadra
2	Alumínio	18	Ibiúna	34	Ribeira
3	Angatuba	19	lperó	35	Ribeirão Branco
4	Apiaí	20	Itabera	36	Ribeirão Grande
5	Araçariguama	21	Itaóca	37	Riversul
6	Araçoiaba da Serra	22	Itapetininga	38	Salto
7	Barra do Chapéu	23	Itapeva	39	Salto de Pirapora
8	Boituva	24	Itapirapuă Paulista	40	São Miguel Arcanjo
9	Bom Sucesso de Itararé	25	Itararé	41	São Roque
10	Buri	26	ltu	42	Sarapuí
11	Campina do Monte Alegre	27	Jumirim	43	Sorocaba
12	Capão Bonito	28	Mairingue	44	Tapiraí
13	Capela do Alto	29	Nova Campina	45	Taquarival
14	Cerquilho	30	Piedade	46	Tatuí
15	Cesário Lange	31	Pilar do Sul	47	Tietê
16	Gunrian	22	Dorto Coliz	40	Votorantim

- 15 Cesino Junge 31 Plart do Sal 47 Tiele 16 Guapian 16 Guapian 17.7 A convenia ad 2 robro fair. 48 Viotrarfin 17.7 A convenia ad 3 robro fair. 48 Viotrarfin 17.7 A convenia ad 2 robro fair. 48 Viotrarfin 17.7 A convenia ad 2 robro fair. 48 viotrarfin 18.7 A convenia ad 2 robro fair. 48 viotrarfin 2 robro fair. 49 viotrarfin 2 robro fair. 40 viotrarfin 2

- pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Com-
- plexidade.

  1.9 Os dados pessoais dos pacientes atendidos pelo conveniado/contratado deverão seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis, em sepecial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (arts. 5º a 7º) as quais deverão observadas e cumpridas pelos profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da conveniada/contratada, durante a execução do objeto a que se refere a Clausula Primeira deste instrumento.

  1.10 Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares necessários à obertura assistencial dentre os estabelecimentos de sadde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se também em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios têcnicos devidamente justificados.

  1.11 Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades ad Administração celebrará "conveñois".

  2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS OU-1.9 - Os dados pessoais dos pacientes atendidos pelo

- Administração celebrara "convenios".

  2 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS OU
  CONTRATADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉ-RIO DA SAÚDE - FNS E FAEC PARA ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS
- OU SEM FINS LUCRATIVOS
  2.1 O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Unico de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: http://sigtap.datasus.gov.br. conforme dod, asponiver respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas.

- respectivas minutas de convéniro ou de contrato anexas.

  2.2 O estabelecimento poder receber ainda crosso
  denominados incentivos de acordo com adesao às políticas
  especificas (Rede Cegonha, Rede de Atendimentos às Urgencias,
  Organização de Procura de Órgãos, INTEGRASUS, IAC, IAP),
  entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saude.

  3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO
  contre Officio do interessado, manifestando o interesse em
  formalizar convénica ou contrato com o SUS, conforme o caso,
  contendo as especialidades eíou procedimentos que pretendem
  ofertar. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou
  vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do
  processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente
  durante a vigência do convénio/contrato, o estabelecimento de
  saúde deverá imediatamente a presentar a nova documentação saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.
  - 3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 3.1.1 HABILIAÇAO DUNDICA

  a) registro comercial, no caso de empresário;
  b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,
  devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de
  documentos de eleição de seus administradores;
  c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades
  simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício (documentos de aleição ou designacas dos atuais administradores).
- mentos de eleição ou designação dos atuais administradores). 3.1.1.1 cópia da Carteira de Identidade/Registro Gen (RG) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento d

- Sadúe. 3.1.1.2 cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento de Saúde. 3.1.1.3 declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o mesmo não possuí cargo de Direção ou Chefia em órgão público vinculado ao SUS. 3.1.1.4 declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o estabelecimento de saúde possui patrimônio próprio, nos termos da Lei 10.201, de 07/01/1999, DOE 08/01/1999.
  - 3 1 2 REGULARIDADE FISCAL
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurí-dica CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento (do via INTERNET:
- extraido via INTENNET; b) prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastra e recolher o devido tributo na esfera estadual, deverá emiti uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
- comprove esta situação;
  c) prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISS, relativos ao domicilia ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compativeis com o objeto. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado ao se cadastra e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
  d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federai.
- Federal;
  e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por mei de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa de Estado de São Paulo CRDA, do domicilio ou sede da entidado Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadas tara e recolher o devido tributo na esfera estadual, deverá emiti uma declaração de isento ou apresentar outro documento qu
- comprove esta situação; f) Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créd tos não Ouitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou Certidão positiva com efeito de Negativa, abrangendo todos os tributos e multas municipais, oriundos do ISS, IPTU e outros, sejam mobiliários, imobiliários ou por prestação de serviços, do domicilio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrat e recolher o devido tributo na esfera municipal, devera misi uma declaração de isento ou apresentar outro documento que
- uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;

  i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

  certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

  certificado de Regularidade do Fundo de Garantio por Tempo de Serviço (FGTS).

  j) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. CEBAS SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber, podendo ser apresentado de forma substitutiva e/ou complementar:

   Declaração de Protocolo Tempestivo, emitida até 180 (cente o eitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação;

   Potraria ou Officio com deferimento de pedido de renova-
- Portaria ou Ofício, com deferimento de pedido de renova
- ção do CEBAS, que conste e esteja válida a vigência. k) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias ante riores à data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde, previstos pelo Decreto Estadual nº 57.501/2011.
- uras previstas nas iegisiações citadas, a conveniada/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 80 e 87 da 16 récedera nº 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da 16 Estadual nº 70-564/1998, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do convenio/contrato.

  1.8 As instituições prestadoras de serviços médicos (conveniadas ou contratadas), deverão manter lista de espera dos para atualização de sua qualificação.

- 3.1.2.2 o protocolo de solicitação ou renovação dos documentos ou certidões não substitui a apresentação do
  - umento original. 3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da
- pessoa jurídica;

  b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do rejestro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada sua substituição por balanceires ou balanços provisórios.

  3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

  3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

  3.1.4 AJAvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- a, b) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão
- npetente; c) Croqui com layout detalhado de todo estabelecimento
- de saúde; d) Indicação dos equipamentos técnicos especializados; e) Relação da equipe médica e de outras categorias pro-fissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- viços especializados; f) Indicação do percentual da capacidade instalada que está nada a particulares e convênios com terceiros, anexando cópia dos contratos, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS, sendo pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços ambulatoriais e 90% (noventa por cento) para os serviços de
- Banco de Sangue; g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabeleci-

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

  3.1.4.1 No Caso de apresentação de protocolo de renovação de documentação este deverá ser apresentado com o documento original anterior.

  4. DO PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS

  4.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados a Administração aceitará como válicios os expedidos aét 180 (centre o citenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

  2. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convéniorioritato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.
- saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

  5 OUTRAS COMPROVAÇÕES E/OU EXIGÊNCIAS TÉCNICAS 5.1 Se entender necessário, a SECRETARIA, através de sua área técnica, poderá vistoriar a entidade e emitirá relatório dessa vistoria.
- 5.2 O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, tanto na área ambulatorial quanto na área hospitalar.
- 5.3 Alguns procedimentos exigem habilitação prévia à sua realização e para tanto, se faz necessário verificar as condições realização e para tanto, se faz necessário verificar as condições exigidas para cada ato proposto, consultando as Portarias de Consolidação nº 2 e 6 (inclusive alterações posteriores), as Portarias que se encontram vigentes e as que não foram incluídas nas de Consolidação.

- tarias que se encontram vigentes e as que não foram includas nas de Consolidação.

  5.4 Nota Técnica Conjunta, com orientações para Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiátria no Estado de São Paulo.

  5.5 Outras normativas podem ser consultadas no site do Ministério da Saúde ou diretamente no respectivo Departamento Regional de Saúde DRS.

  6. DA APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

  6.1 As equipes técnicas da SECRETARIA SES, através do Departamento Regional de Saúde DRS, quando for o caso, procederão à vistoria nas instalações dos participantes interessados.
- interessados.
  6.2 A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas, constituídas por Departamento Regional de Sadde DRS para esse fim, que divulgará no Diário Oficial do Estado DOE e no site: www.suades.pg.ob/c a relação dos participantes habilitados e labelitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 50 (cinco) días, contados da data da divulgação.
  6.3 Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de HABILITADOS da SES, que publicará a relação final destes.
  7 DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE HABILITADOS
- TADOS
- 7.1 O Cadastro de HABILITADOS é permanente e anual-
- 7.1 O Cadastro de HABILITADOS e permanente e anual-mente deverá ser atualizado, em conformidade com as normas contidas na regulamentação do SUS. 7.2 Os interessados em participar da primeira etapa de credenciamento terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desse edital no DOE para entregar, no Depar-tamento Regional de Saúde DRS, localizado na Rua Direitos Humanos, nº 123, Jardim do Paço, Sorocaba/SP, CEP 18087-082, a documentação a rium descrit. Humanos, nº 123, Januario Golovia.

  a documentação acima descrita.

  8 - DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS OU DA CONTRA
- 8 DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRAÇÃO

  8.1 A SECRETARIA, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as instituições especializadas credenciadas neste edita, observados os seguintes critérios:

  1) demanda por especialidade existente;

  11) localização;

  - III) especificidade; IV) disponibilidade de leitos.
- 8.2 Constitui condição para a celebração do ajuste e para os pagamentos mensais a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Ouitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração;
- 8.3 A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos servicos, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, a retirada do cadastro de HABILITADOS da SES.
- consequencios actoridades e as previstas em nei ou fegiulimento, a retirada do cadastro de HABILTADOS da SES.

  8.4 A vigência do CONVÊNIO celebrado com as entidades sem fins lucrativos será de 60 (sessenta) meses, sem prejuizo das necessárias e constantes revisões das quantidades contratadas, em face à especificidade e natureza assistencial do ajuste que deverás or constar obrigatoriamente do Plano Operativo, que deverás ere laborado amulamente ou alterado mediante o estabelecido em Portarias do MS ou adequado a demanda do Departamento Regional de Sadde DRS.

  8.5 A vigência do CONTRATO celebrado com entidades com fins lucrativos será de 12 (doze) meses, podendo ser porrorgado por até 60 (sessenta) meses.

  8.6 Os valores dos ajustes serão em conformidade e periodicidade com os reajustes concedidos pelo Ministério da Sadde, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Unico de Sadde (Tabela SUS).

  9 DAS SANÇOSE E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO E DO CONTRATO.

- CONTRATO
- 9.1 Se a conveniada/contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989 e a Resolução SS 92/2016; ficando também sujeita a rescisão do instrumento,
- com concomitante prestação de contas dos recursos recebidos. 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1 - A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital,

não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu

conhecimento. 10.2 - Integram o presente edital os seguintes anexos: ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Minuta de Convênio com Entidades Sem Fins

ANEXO III - Minuta de Convênio com Hospitais de Ensino

Públic ANEXO IV - Minuta de Convênio com Hospitais de Ensino

ANEXO V - Minuta de Contrato com Entidades Com Fins

ANEXO VI - Modelo de Lista de Verificação Documental

(Check-List);
ANEXO VII - Modelo de Ficha de Programação Físico

ANEXO VII - Modelo de Ficha de Programação Hisico-Orçamentária - FPO; ANEXO VIII - Modelo de Plano Operativo; ANEXO IX - Minuta de Termo Aditivo Incremento de Valor e Prorrogação Vigência; ANEXO X - Minuta de Termo Aditivo para incremento

mporário MAC; ANEXO XI - Minuta de Termo de Rescisão Amigável ou

Bilateral;
ANEXO XII - Minuta de Termo de Rescisão Unilateral (prerrogativa exclusiva da administração pública, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual ou, em razão de

ANEXO XIV - Nota Técnica Conjunta, com orientações para Hosp. Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria no Estado de

10.3 - A Secretaria de Estado da Saúde - SES não se obriga 10.3 - A Secretaria de Estado da Saude - SES noo se ouruga a formalizar ajuste com todos os interessados selecionados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necesários ao atendimento da demanda, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação. 10.4 - Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada ao Depar-tamento Regional de Saúde da área de atuação do estabeleci-

ito de saúde. 10.5 - Os casos omissos serão solucionados pela Equipe

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBS: O art. 6° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de OBS: O art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, ou complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos téc-nicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo e prazo. Alertamos que é obrigatório o projeto básico para qualquer topo de serviço que venha a ser contratualizado, inclusive, nos casos em que se fizer por inexigibilidade de licitação. Esse documento integra a fase preparatória da contratua-lização e contém as principais informações que anteriormente eram inseridas no Despacho CCPMIS, com aprovação do Diretor Técnico do DRS.

1 ORIFTO

Contratualização para prestação de serviços de assistência a saúde da população, a serem atendidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

saude - SUS. 2. Justificativa da contratação

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
OBS: Manifestação sobre a existência de oferta de prestadores de serviços de sadde, exposição das razões pelas quais a contratualização dos serviços pelo SUS, suprirá a necessidade da população na área de abrangência do DRS (por que contratar?), devidamente fundamentada, devendo descrever o cenário do órgão solicitante, o que se espera com a contratação, qualificando os ganhos e o que pode ocorrer se não houver a contratação.
3. ESPECITAÇÃO DOS SERVIÇOS
AMBULATORIA, MENSAL
Denominação dos procedimentos e valores em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

HOSPITALAR - MENSAL

HOSPITALAR - MENSAL 4, OUTRAS CONDIÇÕES OBS: Utilize este espaço para descrever outras condições importantes para a contratualização, tais como área de abran-gência para o atendimento, critérios de classificação, necessida de de equipamentos, instalações, pessoal especializado, prazos

5. FISCALIZAÇÃO

5. HSCALIZAÇÃO
OBS: Indicar o servidor(a) responsável pelo acompanhamento e liscalização (nome completo, lotação, cargo, RS, RG, telefone
e e-mail), que será o Representante Secretaria, de modo a asseque, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração
desta brotista Réferente, deverá ter participado da elaboração
desta brotista Réferente.

Projeto Básico. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
OS critérios de medição e pagamento serão indicados na
Cláusula: DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE - FINS E FAEC, no instrumento de contratualização a ser
celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Instituição
que irá prestar serviços para o SUS.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA

TOTA CARRONO RESONATIONAL MINISTRAIA
TOTA DE PROPESO DE SOU DOLL MINISTRAIA
TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA CARRONO SOU DOLL MINISTRAIA
TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA
TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DOLL MINISTRAIA

TOTA DE PROPESO SOU DE PRO

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Fonte de Recursos: 005.004.001 - Vinculado Federal. Programa de Trabalho: 10.302.0930.5532.0000 - Atend. Amb. Hosp. Serv. Contr./Conv. G. Estadual.

Amin. nosp. Serv. Curit. Conv. G. Estadual.

Naturezas de Despesas:

335043 - Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos
e Hospitals Escola (Corwênio);

337041 - Serviços de Saúde, Consórcios (Convênio);

339039 - Serviços de Saúde, Entidades com Fins Lucrativos

(Sassassa).

(Contrato).

UGE: 090196 - Coordenadorias de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

8. APROVAÇÃO

8. APROVAÇÃO Aprovo o Projeto Básico. Sorocaba, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

Kely Cristiane Schettini Diretor Técnico de Saúde III,

DRS XVI - Sorocaba

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRA

us (Integração ao sus para prestação de assistência

CONVÊNIO nº:

SPDOC SES n°

SPDOC SES n°.
Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o
Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado
da Saúde e o (a)
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av.
Dr. Endes de Carvalho Aguiar, n°. 188, neste ato representada
por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada
pole seu Secretário, Dr. Estado Civil
Nacionalidade Profissão portador do
RG n.\* einscrito no CPF n°. dqui
por diante denominada SECRETARIA, e o(a) ... CNPJ
n°. inscrita no CREMESP sob n.\* com

por diante denominada SECRETARIA, e (a) (NPJ in: miscrita no CREMESP sob n.\* com enderço na Cidade de nº. (Rua-Av) (Cartório de nº. , com contrato social arquivado no (Cartório de n. , neste ato representado pelo (Cargo) Sc. Estado Civil Nacionalidade Profissão portador do RG. n.\* e inscrito no CPF nº. , doravante denominado (a) CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial

ECOTAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº........ promovido SECRETARIA, têm entre si, justo e acordado, o presente Com de assistência integral à saúde, na forma e nas condições belecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

DO OBJETO

O DO Presente convénio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na
rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde
consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e
ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde
dos munícipes que integram a região de saúde na qual a
CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de entidade
com Hemocentro, deverá fornecer sangue e/ou componentes
relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue,
análise laboratoriai, classificação e processamento do sangue,
bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais
dos doadores.

doadores. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convenio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:



reendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade nstalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médicoinstalada da CONVENIADA, incluídos os equipamientos médico-hospitalares, de modo que a utilização desse equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convenies com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços ambulatoriais e 90% (noventa por cento) para os serviços de Banco de Sanque, quando for o caso, e atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

ntegra o presente convênio. PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ora conveniados encon-tram-se discriminados no Plano Operativo, para todos os efeito:

CI ÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

DO REGIME DE EXECUÇÃO Os serviços ora contratados dispostos no Documento Descritivo, serão realizados em regime de internação e ambu-latorial e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONVENIADA, estando sujeitos a a presentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitora-

ito, avaliação e auditoria. CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO
Para atender ao objeto deste convénio, a CONVENIADA se
obriga a realizar duas espécies de internação:
I - eletiva;
II - emergência ou de urgência.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será
efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo
médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva
Autorização de internação Hospitalar.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou
de internação de consecuencia de comprehencia ou

de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência via de apresentação de qualquer documento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de

emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) días úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de All (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) días úteis. PARÁGRAFO QUARTO - No correficia de divida, ouvir-se- à a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) días, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) días. LAÚSULA QUARTA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E DE ALTA

DA ASSISTENCIA AMBULATURIAL DE MEDIA E DE ALIA COMPLEXIDADE A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade

uerem autorização prévia. PARAGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA se obriga a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, ao setor responsável da SES, para que seja submetido a análise e autorização. CLÁUSULA QUINTA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSITÈNCIA
Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários
ao esu atendimento, conforme discriminação abaixo.

1. Assistência médico-ambulatorial:
1. atendimento médico, nas especialidades relacionadas no
Plano Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos
necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto
na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou
emergência;

rgência; 2. Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;
 A. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição,

ras, quando indicadas; 5. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); 6. Recrutamento e seleção de doadores de sangue, col

processamento e armazenamento de sangue e hemocompor tes, quando se tratar de entidade com hemocentro.

us, quanto se tratal e entrudade com incontro.

II - Assistância têrmico-profissional e hospitalair:

1. tratamento das possíveis complicações que possam correr ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2. assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;

3. utilização de centro cirúrgico e procedimentos anesté-ticos.

os; 4. tratamento medicamentoso que seja requerido durant rocesso de internação, de acordo com a listagem do Sistem ico de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciai

:NAME;
5. fornecimento de sangue e hemoderivados;
6. quando a entidade for Hemocentro deverá se respon

sabilizar pela coleta, processamento, análise e fornecimento de sangue e componentes necesários ao atendimento de pacientes, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em viglencia, realizando exames de pesquisa de grupo sangulneo ABO, fator Rh e provas de compatibilidade, bem como

armazenamento de sangue e seus componentes, a serem trans fundidos em pacientes, bem como pelo rastreamento e exame pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos er casos de soroconversão de doadores; 7. utilização de materiais e insumos necessários ao aten

8. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação; 9. utilização dos serviços gerais;

10. fornecimento de roupa hospitalar:

 diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente; 12. diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se neces-

12. Olarias de UII - Umouaeu de Ierapia Intensiva, se neta, 0, e quando contratadas; 13. alimentação com obsevância das dietas prescritas; 14. procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia oaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros qua lizerem necesários ao adequado atendimento do paciente acordo com a capacidade instalada, respeitando sua com dicidade:

instalações Físicas de acordo com a legislação
 referência com serviço de ambulância / rem

paciente; 17. registrar em prontuário único todas as informações refe rentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente conforme norma do Conselho Federal de Medicina;

o prontuário único deve conter registros de todos os fissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverác observar as seguintes condições gerais: 1 - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unida des básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e

rgência; II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo

IÍ - encaminhamento e atendimento do usuama, ver usos an as regras estabelecidas para a referência e contra referên-ressalvadas as situações de urgência e emergência; III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executa-

no âmbito deste convênio; IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas

Pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de

Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de Humanização. VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendi-mento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convénio. VIII - A CONVENIADA deverá observar as direttrizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistencia terapelutica de prescrição de medica-mentos, na forma determinada pelos ants.19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretizes, além das medidas administra-tivas previstas nas legislações catodas, a convenidad/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 86661993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do convénio.

IX -As instituições prestadoras de serviços médicos (con IX - As instituições prestadoras de serviços médicos (con-venidads), deverão manter a lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regu-lação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade. CLÁUSULA SETIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegura

que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessa os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente

os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumpir a legis-lação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidades ou obrigações profissionais dos acearacteristicas específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVE-NIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados enformações de acessos não autorizados de elstuações acidentais ou illicitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou illicito. PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

stas na Lei Federal nº 13.709/2018. PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve

I - imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber reque-ento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18

da Lei Federal nº 13.709/2018; e II - quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste

da resposta ao requerimento a guarante parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar

a ocorrência de incidente de PARAGRAFO QUINTO - A CONVENIADA GEVE NOUNCAS AS SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei

Federal nº 13 709/2018 PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medi

das cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança. PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a PARAGRAFO SELIMO - A CONTENTADA GER SEGUENTA SECRETARIA Na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.70/92/18, no ambito do execução deste Conveño. O CAMO DE CONTRADO DE CONTRADO

rsuera in \*1.3.7.09/2.018, no ambito da execução deste Convênio. PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasão do enceramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) días úteis da data de seu ence-ramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA, ou ellimitá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no ambitio deste Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimen-to desta obrigação.

Comvenio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimen-to desta obrigação.

PARAGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à dis-posição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditoria se contribuir com elas, incluin-do inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em

relação ao tratamento de dados pessoais. PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comu nicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereco

por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA res-ponderá por quaisquer danos, perdas ou prejutzos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convenio, não excluindo ou reduzindo ou reduzindo ou reduzindo ou reduzindo. Lei Federal nº 13.709/2018 ou de insuduces de secolarismon relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu

npanhamento. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto do pre-ARAGIGHAP DECIMIO SEGUNDO - Caso o objeto do pre-sente convelho envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.0790218, deverão se robservadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convenio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito

da SECRETARIA.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRETARIA, e demonstração da observância, pela CONVENIADA, da adequada profezão desses dados, cabendo à CONVENIADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável. CLAUSULA OITAVA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes: a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminh ra as ações de saúde; b) elaboração do Plano Operativo;

c) educação permanente de recursos humanos; d) aprimoramento da atenção à saúde.

c) educação permanente da recursos humanos; d) aprimoramento da atenção à saúde. CLÁUSULA NONA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS São encargos dos partícipes: 1- da CONVENIADA: Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano rativo, parte integrante deste convênio. II - da SECRETARIA: a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVE-

nveniados;
c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda ações e serviços de saúde,
d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, memarando-se a metas do Plano Operativo com os resultados anaçados e os recursos financeiros repassados.
CLÁUSULA DÉCIMA
DO PLANO OPERATIVO ANUAL

CLÁUSULA DECIMA

DO PLANO OFERATIVO ANUAL

O Plano Operativo deverá ser elaborado anualmente ou alterado mediante o estabelecido em Portarias do MS ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde - DRS e é parte integrante deste convénio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIADA, que deverá conter:

1 - todas as ações e serviços objeto deste convénio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

II - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatorias, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apolo diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) à Demonstração de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA,

c) do incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de metanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
g) elaboração de painte de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PRAGAGRAPO ÚNICO - O Plano Operativo poderá ser reava-

to de desempenho institucional. PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão, supressão de procedimentos médico-hospitalares ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde - DRS e deverá ser encartado no respectivo processo de convênio

ou de celebração de contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluidos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da

CONVENIADA:

1 - o membro de seu corpo clínico;
 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a

parágrafo Segundo - Se equipara ao profissional

autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde. PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto ero máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistència devida ao paciente;
 3 - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profisional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVENIO;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARAGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os

CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e audi-toria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA. PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e

integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregaticio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar. mente, à SECRETARIA

a totalidade de leitos existentes no hospital no módulo de

leitos da CROSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica obrigada a 
internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, 
por falta ocasional de leito vago em entermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nivel 
superior à ajustada neste CONVÉNIO, sem direito a cobrança

superior à ajustacia messe comment.

de sobre prec.

PARACRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparas de lo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias nagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situaçõe de calamidade pública ou grava emaeça de ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VENUILICAES DA CONVENIADA

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
  ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA
  São atribuições da CONVENIADA:

  I Manter sempre atualizado o prontuário médico dos
  pacientes e o aquivo médico, conforme legislação estabelecida
  pelo Conselho Federal de Medicina;
- II Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o pacien te para fins de experimentação:
- ara nos de experimentação; III Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na
- prestação de serviços; IV Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestado:
- nessa condição;

  V Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não recalização de qualquer ao profissional previsto neste convenio;

  VI Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diatiamente, respeitando-se a rotina do serviço, por periodo mínimo de DZ (duas) horas;

  VII Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- inentes aos serviços orerecidos; VIII Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recu-prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente igo de vida ou obrigação legal; IX Garantir a confidencialidade dos dados e informações
- X Assegurar aos pacientes o direito de serem assistido:
- religiosa e espíritualmente, por ministro de culto religioso; XI Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

- e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
  XII Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser citada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SCERTARIA, XIII Notificar a SCERTARIA, por sua instância situada na jurisdição da COIVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
  XIV manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
  XV submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo
- area risica, equipamentos e outros; XV submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado
- XVI submeter-se à regulação instituída pelo gestor

- XVI submeter-se a regulação instituída pelo gestor;
  XVII obrigar-se a apresenta; sempre que solicitado, rela-tórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativa-mente, o atendimento do objeto;
  XVIII atender as diretizes da Política Nacional de Humani-zação e da Política Estadual de Humanização;
  XIX submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
  XX submeter-se as regras e normativas do SUS, do Minis-
- que solicitado; (- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Minis-a Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde; (1 para efeito de remuneração, os serviços conveniados o utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, unentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS); mentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);
- XXII obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatoria ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões dis nibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumpriment
- nonzadas pelo ministario di adude particio, en cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde; XXIII os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser esentados no início da competência seguinte. PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a entidade tivo

em conformidade com a Portaria GM nº 1.469 de 10 de julho de 2006 (revogada parcialmente pela Portaria de Consolidação nº 5, capítulo II, art. 43), que dispõe sobre o ressarcimento nr 3, capitulo II, art. 43), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Unico de Saúde (SUS), quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que os Serviços de Hemoterapia Públicos que prestem ou venham a prestar atendimento ñão-SUS apresentem mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (anexo VIII, da Portaria de Consolidação nº 5).

CI ÁLISUI A DÉCIMA TERCEIRA DO DEVER DA CONVENIADA

DO DEVER DA CONVENIADA.

A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita do signatário, CONVENIADA, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Publica, especialmente no que diz respeto:

a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovavel das pessoas físicas ou juridicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;

b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e conômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações logais.

na aplicação uos tesmos—
legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA
A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano
causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles
vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou
de negligência, imperdica ou imprudência praticadas por seus
empregados, profissionaño ou prepostos, ficando assegurado à
CONVENIADA o direito de regresso.

empregados, pronssionais ou prepostos, ricando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanha-mento da execução deste CONVENIO pelos órgãos competentes do SUS, ñão exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVE. NIADA nos termos da legislação referente a licitações e contra-

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do

do ait. In sue su consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes de FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIAUS e no SISTEMA de InfoRMA e INFORMA E NO E NO E NO E NO E NO E

cedimentos. Medicamentos e OPM do SUS, terão remuneração

mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade: O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0.00 lor por extenso), que correspondente a estimativa an R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e os Incentivos constantes do item V

R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III el Ve os Incentivos constantes do item V.

I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/ subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

II - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/ subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/ subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou toto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

IV - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/ subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

V - Facuramento dos R\$ 0,00 (valor por extenso,) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

V - Faturamento dos Hospitalas Psiquiátricos/Especializados e porta-

me produção aprovada no antizada. V - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializado: em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde especificas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.

Técnica de Saúde Mental desta Pasta. VI - Para a CONVENIADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de RS 0,00 (valor por extenso), como incentivo, conforme

ixo. a) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº.

f) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações correntes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria

MS/GM n°. XX/XXXX g) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das acõe

s da Rede Saúde Mental (RSME). Portaria MS/GN n°. XX/XXXX h) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das acões

de Cegonha (RCE-RCEG), Portaria MS/GM nº XX/XXXX i) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações correntes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº.

j) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações

entes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento ncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº

iaria MS/GM n°. XX/XXXX. q) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Inça, Portaria MS/GM n°. XX/XXXX.

ança, Portaria MS/GM n°. XX/XXXX. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Ope-vo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas PARAGRAPO PRIMEIRO - AS METAS GISPOSTAS NO PIARO OPE-rativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solici

tados para a referida avaliação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos

sentar as informações regulares do SIA e do SIHO 7 US, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde. PARÁGRAFO QUINTO - Os volores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estab-lecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com altoração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO:

ogramação Físico Orçamentária - FPO. PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros estabelecidos nundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no convênio, que representem Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda lamentar Federal ou qualquer outro tipo de Increr ário, deverá(ão) ser aplicado(s) observando-se o q

- 1. o recurso representa Habilitação de Leitos COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualqu senta Habilitação de Leitos de UTI tipo de Incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio:
- 2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos pro os que são objeto deste convênio, sendo vedada
- utilização para o pagamento de: 2.1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio no operativo);
- 2.2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas servidores públicos pertencentes ao quadro de Município
- uo do Estado;

  2.3. obras de construções novas bem como de ampliações de indiveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações
- posteriores).

  3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras cealizadas, não utilizadas
  no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de
  Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão,
  denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da
  imediata instauração de tomada de contas especial do respon-

sável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRA

TÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

- . valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo u vaior total Ambulatorial e Hospitalac, oriundo do Fundi de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, possui estimative mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens 1 e II. 1 - Procedimentos Extratégicos Ambulatoriais

1 - Procedimentos Extratégicos Ambulatoriais
 A produção dos procedimentos extratégicos ambulatoriais será paga será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo uteto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor po extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor pos extenso).

II - Procedimentos Extratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos extratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financierio (valor máximo ou teto) e possul uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estima-

anual de NS 0,00 (valor por extenso), correspondente a esumativa mensal de RS 0,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas disportas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avalidados
por uma comissão composta por representantes do DRS e das
instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da
Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, Indicise e épocas do reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. PARAGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmento financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida en que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporades ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção Índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde. PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no

o deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúd DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s)

reconstruction plants plants in the programment of the plants of the pla

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIEN-TES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TES DO MINISTÉRIO DA SAUDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no ente exercício, à conta de dotação consignada no orçan do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviço eniados, irá onerar

veniados, irá onerar: Fonte de Recursos: 005.004.001 - Vinculado Federal. Programa de Trabalho: 10.302.0930.5532.0000 - Atend. b. Hosp. Serv. Contr./Conv. G. Estadual. Naturezas de Despesas: 335043 - Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos

337041 - Serviços de Saúde, Consórcios (Convênio). UGE: 090196 - Coordenadoria de Gestão Orcame

ouce: 090196 - coordenatoria de Gestalo Orçanientaria naceira - CGOF. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Estado da Saúde diante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentári. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Estado da Saúde mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentaria responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conve-niados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estraté-gios e dos Incentivos", previstos na Clausula Décima Segun-dia, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, até o montante. declarado em documento administrativo - financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA, que diante de dispo nibilidade orçamentária e financeira poderá optar por efetua os pagame mentos dos valores correspondentes aos procedimentos nente prestados, até o limite constante na FPO - Ficha de

Programação Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas deste com PARAGRAPO S-EGUNDU - AS despesas deste convenio correm à conta das dotações própinas aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassa os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENENTE de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, nos ter-mos da Lei Federal nº 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012. CLAUSULA DECIMA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGA-MENTO

MENTO

- MENIO

  A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade
- seguinte conformidade: I A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, à
- 1 A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Esta-do da Sadde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Sadde;

  11 A SECRETRAIA revisará as faturas e documentos rece-bidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Sadde/MS, obser-vando, para tanto, as diretrizos e normas emanadas pelo próprio Ministério da Sadde e pela Secretaria de Estado da Sadde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

  11 Os laudos referentes à internação serão obrigatoria-mente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;
- ue Ain, IV Para fins de prova da data de apresentação das con-tas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional; V - Na hipótese da SECRETARIA não proceder à entre
- dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do

qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição oo respectivo carimbo;
VI - As contas rejeltadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabiveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabivei;
VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONVENIADA

nento, no prazo avencado neste CONVÊNIO, pelos valoes do mês im amente anterior, acertando-se que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas reieitadas guanto ao mérito serão objeto de

análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS. IX - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula IX - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Decíma Primeira deste instrumento, quando houver o forne-cimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (Portania de Consolidação nº 5, de 2809/2017, Titulo I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sanque e hemocompo-nentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Depar-tamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames soroló-gicos e processamento.

clinica, cueda 31, éculiam municirientaturagiose, cumera salaboragiose e processamiento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO CONTROLE, AVALILAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente convénio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das clasuslas e condições estabelecidas neste convénio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser exalizada auditivia aconcalidaria.

realizada auditoria especializada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá realizar visita técnica, a qualquer tempo, as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas bási-cas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura

te convenio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a revisão das condições ora

da CONVENIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARAGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRE-TARIA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA do upara com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.

PARAGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRE-TARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal firm.

PARAGRAFO SEXTO - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará supieta às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos artigos 80 e 11 da lei Estadual nº 6546/1993, Resolução 55 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do contrato.

PARAGRAFO SEXTINO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das nomas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA/ DRS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços

tivamente prestados; c) relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subse-ente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura presente termo, contendo informações sobre a execução do

do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convénio;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Hoppitalares (SHID), ou outro sistema de Informações (equipariais (SAI) e ou outro sistema de Informações (equiparia Mibito do Sistema Unico de Saúde (SUS).

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, grantida a prévia defesa, a aguicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/1933 e alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Ministerio da Saúde, ou seja:

a) Advertência escrita;
b) Suspensão temporária de participar em licitação e impe-

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de conveniar/contratar com a Administração por prazo

não superior a 2 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a SECRETARIA dos prejuízos resultantes e após decor-

ressarcioa a Sechet Jakina dos prejudos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior;
d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (ou
definadas em ato da SECERTARIA);
d1) Pela inexecução total do objeto convênio, multa de 20%
(vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços
conveniados:

conveniados;

2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcial dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d4) Pelo descumprimento de qualquer outra cidausula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

mado dos serviços conveniados; d5) Pela rescisão do convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos

serviços conveniados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunsetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com

a alínea d.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde. PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser apli-cada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETANTA à CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

CONVENIADA, garantino a esta pieno diretto de quelesa em processo regular. PARAGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejulzos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, sesu usuários e terceiros, independentemente das responsabili-dades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3" da cláusula oitava deste contrato, sujeitará a CONVE-NIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a rete, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA
DA RESCRICA

DA RESCISÃO

DA RESCISÃO

O presente convenio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de
suas clásuslas ou condições, em especial:

a) pelo fomecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou
dificultar o acompanhamento a avaliación a los auditorida pelos

-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente

convênio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações

paragura vaguano.

posteriores.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente convenio res

Contratos e convénios anteriores, celebrados entre a S

RIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenha

objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA DENÚNICIA

Considere um dos nartírioses noderá denunciar o

lauer um dos partícipes poderá denunciar o presente nvênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedên-mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento

então será respetado o prazo de 180 días para o enceramento deste convelior.

Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações posteriores, total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
a) pelo fomecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
c) pela não realização das ações e dos serviços conveniados;
d) pela não doservanica dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARAGRAFO PRIMIRIRO - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente convenio no caso de descumprimento, pelo Ministério

o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obri gações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do

contiatados lo piazó minimo de 1900 (vioretar) dias a para un orecebimento da notificação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações nosterioros

posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETA-RIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÂUSULA VIGÉSIMA QUARTA

PUDA LASUD UMISSOS Fica definido que as questões que não puderem ser resol-vidas de comum acordo pelos participes serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário, e se necessário, para a Consultoria Jurídica da Pasta.

dica da Pasta. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO
O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário
cial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados
data de sua assinatura.
CLÂUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DA VIGENCIA
Tratando-se de convênio que tem por objeto a assistência
à saúde prestada de forma contínua, não podendo ser rompida
sem prejuízo ao paciente, o prazo de vigência do presente
CONVENIO será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data

sua assinatura. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas deste convênio PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despeasa deste convênio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassa os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENENTE de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, nos ter-mos da Lei Federal nº 806/190 e Lei Complementar nº 141/2012. PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência direta de 5 (cinci) anos do convênio não impede a Administração, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reputar necessária.

itar necessaria. CI ΔΙΙSΙΙΙ Δ VIGÉSIMΔ SÉTIMΔ

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação
de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de

sabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.
PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA responderá pelos encargos financeiros assumidos alem do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do

Ine são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DOS RECURSOS PROCESSUAIS DOS atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso, conforme hipóteses prevista no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato. PARAGRAPO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.
PARAGRAFO SEGIINDO - Sobre o podido de conscisioração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-he eficâcia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado nas hipóteses e
limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8666/1993 por
meio de Temo Aditivo. As alterações decorrentes de reajustes de
preço, reenquadramento ou reclassificação de procedimentos da

tabela do SUS ou concessão de incentivo e de habilitação, não implicam em acréscimos ou diminuição quantitativa de objeto, serão tratados por Termo de Apostilamento, acompa do das respectivas justificativas e devidamente fundamen pela área técnica e aprovado pela autoridade competent SECRETARIA

CI ÁUSULA TRIGÉSIMA

DA ANTICORRUPÇÃO
Para a execução deste convênio, as partes declaram conh cer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Le n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013, bem como seus regula ntos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sen nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se compromo a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se compre a dar a quem quer que seja, ou acetar ou se comprometer a acetiar de quem quer que seja, tanto por conta própria quan-to por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagaens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convenio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores aiam da mesma forma. n da mesma forma. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

DO FORO
Os participes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convelhio que não puderem ser resolvidas por estes ou pela Consultoria Juridica da Pasta.
E por estarem os participes justos e conveniados, firmam o presente convelhio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas,

ara um único efeito, na pres

São Paulo, de de . Secretário de Estado da Saúde

Diretor do DRS ANEXO III

MINUTA DE CONVÊNIO PARA INTEGRAÇÃO AO SUS DE HOSPITAIS DE ENSINO

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram do de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Esta

Estado de São Patino, por internetado da São Paulo, po Poto presente instrumento, o Estado de São Paulo, po Pelo presente instrumento, o Estado da Saúde, com sede na Av Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu secretário de Estado da Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Estado Civil.

Nacionalidade Profissão , portador de Jacobia de Profissão , daque de Jacobia de Jacob

RG n.°, e inscrito no CPF n°, daqui
por diante denominada SECRETARIA, e o(a), CNPJ
n°, inscrita no CREMESP sob n.°, com
endereço na Cidade de na (Rua-Av),
n°, com contrato social arquivado no Cartório de
, neste ato representado pelo (Cargo), Sr.
, Estado Civil, Nacionalidade, Profis-
são, portador do RG. n.º, e inscrito no CPF
n°, doravante denominado (a) CONVENIADA, tendo
em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial
os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em
especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90
e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, demais

e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, demais disposições legiais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº........ promovido pela SECRETARIA, têm emtre si, justo e acordado, o presente Convenio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

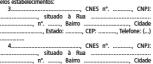
DO OBJETO

DO OBJETO

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na
rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde
consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e
ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde
dos munícipes que integram a região de saúde na qual a
CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de entidade
com Hemocentro, deverá fornecer sangue e/ou componentes
relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue,
análise laboratoriai, classificação e processamento do sangue,
bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais
dos doadores.

atianse iadoraturiat, casalitaca, o e processamento do sarigiue, bem como amazenamento de dados clínicos e laboratoriais dos doadores. PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente comvénio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:



Saúde - SUS, da capacidade instalada ao CUNVENIAUA, inclu-idos os equipamentos médico-hospitalares e Banco de Sangue, devendo ser atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convenio. Caso a conveniada atenda particulares quando da celebração deste instrumento, deverá adequar sua capacidade instalada, no perf-odo máximo de OZ anos, exclusivamente para usuários do SUS. PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ora conveniados encon-tram-se discriminados no Plano Operativo, para todos os efeitos Inanaic

Legais. CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEGUINA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados dispostos no Documento

Descritivo, seráo realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados exclusivamente nas dependências da

CONVENIDAD, estando sujeitos a apresentação dos dados de

produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avallação e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA ENTERNAÇÃO.

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO
Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se
obriga a realizar duas espécies de internação: I - eletiva:

II - emergência ou de urgência. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante à apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva

Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de ergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do ciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo dico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao do competente do SUS para autorização de emissão de Alh rotização de internação Hospitalar), também no prazo de 2

(dois) dias iteis.

PARAGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E DE ALTA

DA ASSISTENLIA AMBOUNTANTA, E C. COMPLEXIDAD EN A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade requerem autorização prévia.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA se obriga a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, ao setor responsável da SES, para que seja submetido a análise e autorização.

CI ALISTILA COUNTA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÈNCIA
Para o cumprimento do objeto deste convenio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários
ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
I - Assistência médico-ambulatorial:
Para dendimento médico, nas especialidades relacionadas no
Pana Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos
necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto
na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou
emergência;

rgência; 8. Assistência social;

o. Assistencia social, 9. Atendimento odontológico, quando disponível; 10. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição,

10. Assistência farmacelutica, de entermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
11. Serviços de Apolo Diagnóstico e Terapêlutico (SADT);
12. Recrutamento e seleção de doadores de sangue, coleta, processamento e armazenamento de sangue e hemocomponentes, quando se tratar de entidade com hemocentro.
II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:
19. tratamento das possíveis complicações que possam correr ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
20. assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
21. utilização de centro critorico e procedimentos anes-

21. utilização de centro cirúrgico e procedimentos anes

22. tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;

PRIVAME;

23. fornecimento de sangue e hemoderivados;

24. quando a entidade for Hemocentro deverá se responsabilizar pela coleta, processamento, análise e fornecimento de sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Sadde em viglencia, realizando exames de pesquisa de grupo sanguineo ABO, fator Rh e provas de compatibilidade, bem como armazenamento de sangue e seus componentes, a serem transfundidos em pacientes, bem como pelo rastremento e exames pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos em reseas de sorconouvesão de doadores;

casos de soroconversão de doadores; 25. utilização de materiais e insumos necessários ao

atendimento;

26. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

27. utilização dos serviços gerais;

28. fornecimento de roupa hospitalar;

29. diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos

evistos em lei, ou por necessidade do paciente; 30. diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se neces

sário, e quando contratadas; 31. alimentação com observância das dietas prescritas;

31. amineriada o com observancio dos onedas prescritas; 32. procedimentos especials, como hemodálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua com-lexidado.

idade; 33. instalações Físicas de acordo com a legislação vigente; 34. referência com serviço de ambulância / remoção de

iente; 35. registrar em prontuário único todas as informações refe-tes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, forme norma do Conselho Federal de Medicina; 36. o prontuário único deve conter registros de todos os fissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão

Na execução do presente convênio, os partícipos deverão observa as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuldade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as cituaçãos casacidades

Pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Polític
Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual d

Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de Humanização, VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio. VIII - A CONVENIDA deverá observar as diretizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medica-mentos, na forma determinada pelos arts. 194 Mát 19-10 da le federal 13.7.09/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 33, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretizes, além das medidas administra-tivas previstas nas legislações cátadas, a convenidad contratada tivas previstas nas legislações citadas, a conveniada/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 6666/1993, nos artigos 80 e 11 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão

b344/1907, resourando do convénico.

IX - As instituições prestadoras de serviços médicos (convenidas), deverato manter a lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade.

CLÁUSULA SEIMA
DA PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legis-lação aplicável, assegurando que todos esses individuos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade. PARÁGRAFO SEGUNDO. - Considerando a natureza dos

dados tratados, as características específicas do trata estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVE-NIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

tais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícitio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13-09/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

I - imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARAGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar a SECRETARIA, invedidatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações sufficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabívels para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARAGRAFO SERTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais observado o disposto no artigio 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no abmitto da execução deste Convéhio.

PARAGRAFO OITAVO - Na ocasião do enceramento deste Convéhio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante de media media de convenica de grafo. PARÁGRAFO OUINTO - A CONVENIADA deve notificar

Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, me justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu ramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimen-

Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARĀGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação
necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta
clausula, e deve permitir auditoria se contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA o au auditro por ele indicado, em
relação ao tratamento de dados pessoais.

PARĀGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta clausula devem se dar
por escrito e ser entregues pessoaimente, encaminhadas pelo
correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos
informados em documento escrito emitido por ambas as partes
por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço
informado em notificação posterior.

PARĀGRAFO DÉCIMO PIBIRISIO - A CONVENIADA res-

rmado em notificação posterior. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejulzos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n° 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu

essa fesporbaminava e incumanda acompanhamento.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso o objeto do presente convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lein "13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigôncia do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito de escriptiva a consenio de dados pessoais, conforme instruções por escrito de escriptiva de escripti

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dosto pessoais, pela CONVENIADA, para fora de território de disasi sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRETARIA, e demonstração da observância, pela CONVENIADA, da adequada proteção desses ádois, cabendo à CONVENIADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) países que for aplicável.

CLAUSULA OITAVA
DOS ENCARGOS COMUNS
São encargos comuns dos participes:
a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) elaboração de plano Operativo;
c) educação permanente de recursos humanos;
d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA NONA

CLÁUSULA NONA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícip - da CONVENIADA: Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano

Cumprir todas as metas e condições especificadas no metas o Operativo, parte integrante deste convênio.

II - da SECRETARIA:
a) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVE-NIADA, conforme Clausula Décima Segunda deste ajuste.
b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços

convenidos;

(a) controla, inscalaza e avalia a se acues e os serviços convenidos;

(a) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,

(b) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo deverá ser elaborado anualmente ou alterado mediante o estabelecido em Portarias do MS ou ade guado a demanda do Departamento Regional de Saúde - DRS e é parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela

CONVENIADA, que deverá conter:

deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIADA, que deverá contre:

1 - todas as ações e serviços objeto deste convénio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos de ungência e emergência e dos serviços de apolo diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfei-coamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) à Demonstração de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definitos pela SECRETARIA;

c) ao trabalho de equipe multidiscíplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção humanizada do sudicia, do a funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de fisso, principalmente no que se refere

mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade matema e neonatal (comissão de óbito); f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento: g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamen

to de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo poderá ser reava-liado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de

inclusão supressão de procedimentos médico-ho adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde DRS e deverá ser encartado no respectivo processo de convênio de celebração de contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os servicos ora conveniados serão prestados diretamente nais do estabelecimento da CONVENIADA e po por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluidos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços. PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

- reniaDA:

   o membro de seu corpo clínico;

   o profissional que tenha vínculo de emprego com a TENIADA;
- CONVENIADA;

  3 o profissional autônomo que, eventualmente ou per manentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, por esta

autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se equipara ao profissional autónomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

ιaúde. PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação ε mpanhamento do paciente, serão cumpridas as segui

- nas: 1 os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto 1 o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas
- com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

  2 é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistencia devida ao paciente;

  3 a CONVENIADA responsabilizar-se- por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profis-sional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVENIO;
- 4 nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes

conta hospitalar as dilarias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARAGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVENIO, os CONVENENTES reconhecem a prerogativa de controle e auditoria nos temos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARAGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVENIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregaticio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfeitos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

PARAGRAFA DEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar,

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informa iente, à SECRETARIA, otalidade de leitos existentes no hospital no módulo de

leitos da CROSS.

os da CROSS. PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entida-de CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança

obre preço.
PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência. CLÁUSILA DECIMA SEGUINDA ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA.

1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiementação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitario, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- prestação de serviços; IV Afixar aviso, em local visível, de sua condição de enti-
- dade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição
- nessa condição; V Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convénio; VI Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diaria-
- mente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo )2 (duas) horas; VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos
- pertinentes aos serviços oferecidos;
  VIII Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recu-sar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  IX Garantir a confidencialidade dos dados e informações

- IX Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

  X Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

  XI Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH, Comissão de Análise de Óthos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intera Hospitalar de Transplantes;

  XII Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser cridad por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

  XIII Notificar a SECRETARIA por sua isotadora situada.
- XIII Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (ses-senta) dias, contados a partir da data de registro da alteração
- cópia autenticada dos respectivos documentos; XIV manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- area isica, equipamentos e outros; XV submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado

PNASS, ou quanques vois o regimente.

PNASS, ou quanques vois o regimente.

XVII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no ámbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

desde que solicitado;
XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Minis-tério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XXI - para efeito de remuneração, os serviços conveniados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII - obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões dispo

nihilizadas nelo Ministério da Saúde/DATASUS em cum

nibilizadas pelo Ministerio da Sauderoniasos, em cumprimeri ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde; XXIII - os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ hospitalares, realizados em um determinado mês, devem s os no início da competência seguinte

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a entid de tiver Hemocentro conformidade com a Portaria GM nº 1.469 de 10 de julho de 2006 (revogada parcialmente pela Portaria de Consolidação nº 5, capítulo II, art. 43), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Unico de Saúde (SUS), quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que os Serviços de Hemoterapia Públicos que ados naci-usuarios do Suz e instituçios privadas de saude, inca estabelecido que os Serviços de Hemoterapia e Públicos que prestem ou venham a prestar atendimento não-SUS apresentem mersalmente, ao Departamento Regional de Saude (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (anexo VII, da Portaria de Consolidação nº 5).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO DEVER DA CONVENIADA
A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestirta do signatário, CONVENIADA, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito:
a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;
b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à dessificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA A CONVENIADA A CONVENIADA A CONVENIADA A responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos origados do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperíado au impurdência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, ñão excluj, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação existente a licitações e contratos administrativos e demáis legislação existente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

sumidor). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso rsos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SÁDIO apuração dos serviços prestados no cumprimento das i quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sisten Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Inform Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme a Tabela de cedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão remune

isal a CONVENIADA, na seguinte conformidade: O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0.00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e os Incentivos constantes do item V.

I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial
A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo'
Subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou
teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente
ao limite financeiro anual de RS 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.
III - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial
A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo'
subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou
teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente
ao limite financeiro (valor máximo ou
teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.
III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar
A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo'
subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou
teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente
ao limite financeiro anual de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente
ao limite financeiro anual de RS 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financierio anual de RS 0,00 (valor por extenso), con-forme produção aprovada no SIHD/SUS.

IV - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar
A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo) subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de RS 0,00 (valor por extenso) confor-

me produção aprovada no SIHD/SUS. V - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados

- V Faturamento dos Hospitals Psiquidiricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e porta-rias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta. VI Para a CONVENIADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade MAC, o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), como Incentivo, conforme abatxo:
- a) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração
   Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM n°.

volvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações

de Procura de Órgãos - Portaria MS/GM nº XX/XXXX e) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cump es da Rede Viver Sem Limites (RDEF). Portaria MS/GM

n°. XX/XXXX f) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações orrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria

MS/GM n°, XXXXXXX.

g) R\$ XXXXX (XXXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria MS/GM

h) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das açõ correntes da Rede Cegonha (RCE-RCEG), Portaria MS/GM

XXXXXXX

i) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº.

XV/XXXX.
j) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº XX/XXXXX

XXXX.
k) R\$ XXXXX (XXXXX), destinado ao Incentivo de Assistência à ulação Indígena (IAPI), Portaria MS/GM n°, XX/XXXX.
l) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro para idência Médica, Portaria MS/GM n°, XXXXXXX.

m) R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Programa Melhor em a MS/GM n° XX/XXXX

n) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializados Reabilitação (CER), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

o) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às soas com Doenças Raras, Portaria MS/GM n°. XX/XXXX.

n) R\$ XXXX (XXXX) destinado para Oficinas Ortonédicas

q) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Criança, Portaria MS/GM n°. XX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Ope rativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solici-

Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solci-tados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, Indices épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 días após a assinatura desse termo (e após anualmente) cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nomos() dis exuís representantado.

anualmente) cabendo a CONVENIADA, este prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s). PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA obriga-se a apre-sentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde. PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financieros deste ajuste

poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabe-lecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Fisico Orçamentária - FPO. PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros estabelecidos

PARAGRARO SEXTO - Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos nomativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no convênio, que representem Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, deverádo) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

1. o recurso representa Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do convéhic;

2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são hieto desta convehio; sendo vendas las confinentes que são a hieto desta convehio, sendo vendas las confinentes que são a hieto desta convehio.

. a aplicação un recurso se usciniará ao custero dos piro cedimentos que são objeto deste convênio, sendo vedada sus utilização para o pagamento de: 2.1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio.

(ou plano operativo):

2.2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado

2.3. obras de construcões novas bem como de ampliaçõe de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações

es). saldos financeiros, inclusive os provenientes das recei за запиз mancerros, inclusive os provenientes das recei-tados ana aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do respon-sável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente

entidade concedente. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRA TÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC

TEGICAS E COMPENSAÇAO - FAEC
Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC.

refusioso pero fundo de Ações Stateglicas e Compensação - FAEC.

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens l e II.

I - Procedimentos Extratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos extratégicos ambulatoriais será paga será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

II - Procedimentos Extratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos extratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sen anceiro (valor máximo ou teto) e possui uma esti anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estima tiva mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Ope-

rativo, parte integrante do presente instrumento serão av

rativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das instituições, anualimente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos serão realizatados na mesma proporção, índices e épocas dos realizates determinados pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, na mesma proporção, findices e épocas dos esteminadas pelo Ministério da Saúde.

ParaGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser citada pelo Departamento Regional de Saúde.

§ 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s)

representante(s).
PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA obriga-se a apre-

PARAGRAFO QUINTO - A CONVENIADA obriga-se a apre-sentar as informações regulares do SIA e do SINDSUS, so utortos poventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde. PARAGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabe-lecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Fisico Orçamentario - FPO. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIEN TES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CON-VÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de nomento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no ente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento Ainistério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços presente exercício, à conta de dota do Ministério da Saúde, responsá niados, irá onerar

weniados, irá onerar: Fonte de Recursos: 005.004.001 - Vinculado Federal. Programa de Trabalho: 10.302.0930.5532.0000 - Aten b. Hosp. Serv. Contr./Conv. G. Estadual. Naturezas de Despesas: 335043 - Servíços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativa

nvênio); 337041 - Serviços de Saúde, Consórcios (Convênio). UGE: 090196 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária

UGE: 990196 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e nceira - CGOF. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Estado da Saúde, PARAGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Estado da Saúde mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conve-niados de "Média Complexidade, klat Complexidade, Estrát-gicos e dos Incentivos", previstos na Clausula Décima Segunda. Parágrafos Primeiro. Segundo e Terceiro, até o montante da, Paragiratos Primeiro, Segundo e Terceiro, até o montante declarado em documento administrativo - financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA, que diante de dispo-nibilidade orçamentária e financeira poderá optar por efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos procedimentos efetivamente prestados, até o limite constante na FPO - Ficha de

Programação Orçamentária. PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas deste convênio PARAGRAPO SEGUNDO - As despesas deste convênio correm à conta das diacquées proprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassa os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENENTE de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, nos ter-mos da Lei Federal nº 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012. CLÁUSILIA DÉCIMA OITANA E DAS CONDIÇÕES DE PAGA-MENTO

MENTO A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

seguinte conformidade: I - A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Esta-do da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde; II - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos rece-

II - A SECRETARIA revisaria as faturas e documentos rece-bidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, obser-vando, para tanto, as direttizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais; III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoria-mente visados pelos órgaõs competêntes do SUS, execto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH:

que AlH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a
CONVENIADA, recibo, assinado ou rubiricado pelo servidor da
SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcionaj;
V - Na hipótese da SECRETARIA não proceder à entrega

dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do

recebimento, pela Convenido A cos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carima rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devol-vidas a CONVENIADA para as correções cabiveis, devendo ser eapresentadas no prazo estabelecido pela Sercetaria de Estado da Sadde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabivel; VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVENIO, pelos valo-res do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento de multa e sanções financieras, valil - As contas rejetadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgos de avalação e contrie do SUS. XII - em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Decima Primeira deste instrumento, quando houver o forne-

Décima Primeira deste instrumento, quando houver o forne-cimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Mão SUS Fortaria de Consolidação nº 5, de 280/92017, Titulo I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VIII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocompo-nentes ao Sistema único de Saúde-SUS, deverá se preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Depar-tamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames soroló-nicos e processamento.

s e processamento. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente convênio será avaliada pi
ãos competentes do SUS, mediante procedimentos de su visão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser

realizada auditoria especializada.

PARAGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá realizar

Valatecinica, a qualquer tempo, as instalações da CONVENIADA

para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas

da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura

ste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modifi-ção que importe em diminuição da capacidade operativa (CONVENIADA poderá ensejar a revisão das condições ora

estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTERIO
DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros,
decomente de culpa ou dolo na execução do convénio.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitara, à SECRE-

PARAGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitara, à SECRE-TARIA, o a companhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem soli-citados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fina. PARAGRAFO SEXTO - Se a contratada inadimplir as obriga-ções assumidas, no todo ou em parie, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acertear a rescisão do contratos PARAGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos. CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA/ DRS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; b) faturas e demais documentos referentes aos serviços

efetivamente prestados; c) relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subse-quente ao término do perdodo de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do

do presente termo, contendo informações sourie a execuçõe un presente convéhio;
d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de informações Hospitalares (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no ambito do Sistema Orico de Saúde (SUS).
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES
A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma facual ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA,

io constante deste convênio, ou de dever originado de norma gal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA arantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções

vistas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/1993 es, ou por Normas expedidas pelo Minis e alterações posteriore tério da Saúde, ou seja:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impe-ento de conveniar/contratar com a Administração por prazo

dimento de convenia/r/contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seeá concedida desde que resasracida a SECRITARIA dos prejuízos resultantes e após decorido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior;
d) Multa a ser coharda segundo os seguintes critérios (ou definidas em ato da SECRITARIA):
d1) Pela inexecução total do objeto convénio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

d2) Pelo retardamento no início da prestação dos servico d.2) Pelo retardamento no inicio da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

del Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio multir do 0.5% (mais a contra de convênio multir do 0.5%). nio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados; d5) Pela rescisão do conveñoi por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos

serviços conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CANALISMANA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alír e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente o

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diret ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser apli cada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA à CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em

CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARAGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirã o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejutos que o fato gerador da penalidade acarreitar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO - A Violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula oltava deste contrato, sujeitará a CONVE-NIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente corbado, para finis de ressarciemento do usuário do Sistema Unico de Saúde, por via administrativa, sem prejutzo do disposto no parágrafo « de testa cláusula. do disposto no parágrafo 4º desta cláusula CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRTARIA (quando ocorrer o descumprimento de
suas cláusulas ou condições, em especial:
a) pelo fomecimento de informações incompletas, interpestivas ou fora dos critérios definidos pelo SECRETARIA,
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou
dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos
órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
c) pela não entrega dos relatórios mensais ea muais;
d) pela não observância dos procedimentos referentes ao
sistema de informações em saúde.
PARAGRAFO PRIMIRIRO - Podera CONVENIADA, rescindir
o presente competin no caso de descumprimento, pelo Ministério
presente competin no caso de descumprimento, pelo Ministério

o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministéric da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superiol a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando ente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a parti

ito da notificação. GRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do pre vênio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA ito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79 ágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações

posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde es contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETA. RIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA DENDINCIA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente
convénio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respetado o andamento
de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo
ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando
então será respetitado o prazo de 180 dias para o encerramento

ie converno. Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federán n. 8666/1993 e alterações posteriores, total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cidusulas ou condições, em especial:
a) pelo formecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgados competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Sădufe;
c) pela não realização das ações e dos serviços conveniados;
d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em sade.

d) pela não observância dos procedimentos reterentes ao sistema de informações em saúde. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivandoente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a parti-

recebimento da notificação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do pres convênio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79 parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações

parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETA-RIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTIA DOS CASOS OMISSOS Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encami-nhadas ao Gabinet do Secretário, e se necessário, para a Consultoria Jurídica da Pasta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assina

data de sua assinatura. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

INTERTICAL
Tratando-se de convênio que tem por objeto a assistência
à saúde prestada de forma contínua, não podendo ser rompida
sem prejuízo ao paciente, o prazo de vigência do presente
CONVENIO será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data

CONVENIOI Sera ue 3 (Lano, 18 mos andre de sua assinatura.)

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS despesas deste convênio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Sadde, que repassa os recursos para a cobertura da assistência à sadde prestada pelo CONVENENTE de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Sadde - FND arao Fundo Estadual de Sadde - FND arao Fundo Estadual de Sadde - FND SEGNO EN CONTENDES, nos termos da Lei Federal nº 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012.
PARAGRAFO SEGUINO - A vigência direta de 5 (cinco) anos do convénio não impede a Administração, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reoutar necessária.

utar necessaria. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação

de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de respon-sabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do

lhe são destinados, Ticarias o unimo pagamento de eventual excesso. CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA DOS RECURGOS PROCESSUAIS Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contra to, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recui so, conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal na 8666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dia úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da

de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias utres, a comar ao intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUINDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1" o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razobes de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DAS ALTERAÇÕES

O presente comvénio poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8666/1993 por meio de Termo Aditivo. As alterações decorrentes de reajustes de preço, reenquadramento ou reclassificação de procedimentos da tabela do SUS ou concessão de incentivo e de habilitação, que não implicam em acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, seráo tratados por Termo de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas e devidamente fundamentado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente da SECRETARIA. SECRETARIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste convênio, as partes declaram conhe cer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Le n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013, bem como seus regulanº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regula-mentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quan-to por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagares financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convénio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantit, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

n da mesma forma. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclu são de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dir

sao de quanquer dutus, por mas privinegiado que seja, para uni-mir questos oriundas do presente convêrio que não puderen ser resolvidas por estes ou pela Consultoria Lurídica da Pasta. E por estarem os participes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas

ixo assinadas. São Paulo, de de . CONVENIADA

VILETOL OF

MINUTA DE CONVÊNIO PARA INTEGRAÇÃO AO SUS DE HOSPITAIS DE ENSINO

CONVÊNIO nº:

SPDOC SES no

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av.

Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representa	
por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representa	ada
pelo seu Secretário, Dr, Estado Civil	_,
Nacionalidade, Profissão, portador	do
RG n.°, e inscrito no CPF n°, da	qui
por diante denominada SECRETARIA, e o(a), CI	NPJ
n°. , inscrita no CREMESP sob n.° , o	:om
endereço na Cidade de na (Rua-Av)	_,
n°, com contrato social arquivado no Cartório	de
, neste ato representado pelo (Cargo)	Sr.
Estado Civil Nacionalidado Dro	fic

portador do RG n.º e inscrito no CPF nado (a) CONVENIADA te em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/1933 e alterações, demais disposições logais o regularostras emiliarios de constituição demais disposições logais o regularostras emiliarios. disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e en unposições legais e regulamentares aplicaveis a especie, e en conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, median te EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº....... promovido pels SECRETARIA, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio vido pela de assistência integral à saúde, na forma e nas condições esta

ecidas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na
rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde
consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e
ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde
dos municípes que integram a região de saúde na qual a
CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de entidade
com Hemocentro, deverá fornecer sangue e/ou componentes
relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue,

análise laboratorial, classificação e processamento do sangue, bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniado: encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestado:

5	, CNES n°, CNPJ
	lo à Rua
	, Bairro Cidado
	lo:, CEP:, Telefone: (
	, CNES n°, CNPJ
	lo à Rua
n°	, Bairro Cidade
, Estac	lo:, CEP:, Telefone: ()

PARAGRAPO TENCEIRO - Os serviços ora conveniados estás referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS. PARAGRAFO QUARTO - Os serviços ora conveniados com-preendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, Includos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluida a proveniente de conveênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços ambulatoriais e 90% (noventa por cento) para os serviços de Banco de Sangue, quando for o caso, e atingidas serviços de Banco de Sangue, quando for o caso, e atingidas leitos ou serviços ambulatoriais e 90% (noventa por cento) para os serviços de Banco de Sangue, quando for o caso, e atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convenio. PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ora conveniados encon-tram-se discriminados no Plano Operativo, para todos os efeitos legale.

oláusula segunda

DO REGIME DE EXECUÇÃO

DO REGIME DE EXECUÇÃO se serviços or a contratados dispostos no Documento Descritivo, servão realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONVENIADA, estando sujeitos a a presentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria. CLÁUSUIA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO Para atender ao objeto deste convénio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

1. eletiva;
11. emperadancia ou da umêndacia

II - emergência ou de urgência. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internacão eletiva somente será PARAGNATO FRIMEIRO - A INTERNAÇÃO ELEUVA SOMENTE SER efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de em ranadario de entegencia du urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência via de apresentação de qualquer documento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de

rgência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo nédico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2

(Autorização de internação hospitalar), tambem no prazo de 2 (dois) días útes.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de divida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) días, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) días.

CLÁUSULA QUARTA
DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE

COMPLEXIDADE

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de aita complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA se obriga a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, ao setor responsivel da SES, para que seja submetido a análise e autorização.

CAUSULA QUINTA.

DAS ESPÉCIES DE SERVICOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVE-NIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

I - Assistência médico-ambulatorial: 13. atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos espe-cificos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência rgência;

14. Assistência social;

14. Assistencia social;
15. Atendimento odorntológico, quando disponível;
16. Assistència farmaceutica, de enfermagem, de nutrição, e
ras, quando indicadas;
17. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);
18. Recrutamento e seleção de doadores de sangue, coleta. 18. Recrutamento e seleção de doadores de sangue, o processamento e armazenamento de sangue e hemocomp tes, quando se tratar de entidade com hemocentro. Il - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

n - Assistencia tecnico-profissional e hospitalar:

37. tratamento das possíveis complicações que possam rere ao longo do processo assistencial, tanto na fase de iamento quanto na fase de recuperação;

38. assistência por equipes médica especializada, de enfer-

magem e pessoal auxiliar;

39. utilização de centro cirúrgico e procedimentos anes

40. tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

- RENAME:

 Al. fornecimento de sangue e hemoderivados;
 Al. quando a entidade for Hemocentro deverá se responsabilizar pela coleta, processamento, análise e fornecimento. de sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da . Saúde em vigência, realizando exames de pesquisa de grupo sanguíneo ABO, fator Rh e provas de compatibilidade, bem como armazenamento de sangue e seus componentes, a serem trans fundidos em pacientes, bem como pelo rastreamento e exame tes dos receptores de hemocomponentes envolvidos en

os de soroconversão de doadores; 43. utilização de materiais e insumos necessários ao

ato. Unização de interense insulnios inecessarios du atendimento;

44. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

45. utilização dos serviços gerais;

46. fornecimento de roupa hospitalar;

47. diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeltados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, up or necessidade do paciente;

48. diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;

49. alimentação com observância das dietas prescritas;

50. procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscogla, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente,

de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua com-

Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente;
 referência com serviço de ambulância / remoção de

sente; 53. registrar em prontuário único todas as informações refe

rentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina; 54. o prontuário único deve conter registros de todos os

ofissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente. CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

DAS CONDIÇUES GERAIS

As execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

1 - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

emergência;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo
com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
III - gratuldade das ações e dos serviços de saúde executados no ambito deste convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, exceluadas os chimas

pela Comissão de Ética Médica: V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de

Humanização;

1- observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

VII - A CONVENIADA deverá observar as diretizies e regramentos do Sistemo Jinico de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts. 19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012. federal 13.709/20 Resolução S 5 n° 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução S 5 n° 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a comendiad/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual n° 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão

IX - As instituições prestadoras de serviços médicos (con IX - As instituíções prestadoras de serviços médicos (con-venidads), deverão manter a lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regu-lação de Ofertas e Serviços de Sadde - CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade. CLÁUSULA SETIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve asseguira que o acesso a dados pesoasis seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamen ecessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

sujertos a compromissos de cominocinaidade ou oorgações profissionais de confidencialidade. PARAGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVE-NIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações aci-dentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, PARA-GRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

na Lei Federal nº 13.709/2018. PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

I - imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber reque rimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e II - quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração

da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I

parágrafo.

PARAGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar a SECRETARIA, intediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informaciose sufficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAPO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medi-

PARAGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medi-das cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança. PARAGRAFO SETIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARÍA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei

de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio. PARĂGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) disa úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimentodesta obrigação.

PARAGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação
necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta
clássula, e deve permitir auditoria se contribuir com elas, incluido inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em
relação ao tratamento de dados pessoas.

PARAGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar
por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo
correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos
informados em documento escrito entidido por ambas as partes
por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço
informados em notificação posterior.

ormado em notificação posterior. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a portuera por quaisquer darios, perdas ou prejuzos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convenirio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu

essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto do presente convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso i do artigo 7º da Lein "13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERFÉRIPO. É vadada a transferência

QA SECKE JANIA. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRE-

TARIA, e demonstração da observância, pela CONVENIADA, da ida proteção desses dados, cabendo à CONVENIADA o mento de toda a legislação de proteção de dados ou de acidade de outro(s) país(es) que for aplicá

CLAUSULA OITAVA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as acões de saúd

b) elaboração do Plano Operativo;

c) educação permanente de recursos humanos;

ento da atenção à saúde

CLÁUSULA NONA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes: I - da CONVENIADA: Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano

rativo, parte integrante deste com II - da SECRETARIA:

II - da SECRETARIA: a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVE-DA, conforme Cláusula Décima Segunda deste ajuste. b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços

riveniados;

( e) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda ações e serviços de saúde, d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, apparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados ançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA DECIMA

CLAUSULA DÉCIMA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo deverá ser elaborado anualmente ou
alterado mediante o estabelecido em Portarias do MS ou adequado a demanda do Departamento Regional de Sadde - DRS e
é parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia,
deverá ser pladorado conharmante está escribante. erá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela uevera ser eraborato conjuralmente pera SECRETARIA CONVENIADA, que deverá conter: I - todas as ações e serviços objeto deste convênio; II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares ndimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emer

an - usernação de miesa instas uas internações flospitalates, atendimentos a umbulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-eferência; IV - definição das metas de qualidade; V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
a) à Demonstração de Custos;
b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
c) ao trabalho de equipe mutilidaciplinar;
d) ao incremento de ações de garantia de accesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere a mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
f) à impalaração de mecanismos eficases de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
g) elaboração de palnel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucionals.

le desempenho institucional. PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo poderá ser reava

liado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão, supressão de procedimentos médico-hospitalares ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde -DRS e deverá ser encartado no respectivo processo de convênio ou de celebração de contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por por profissionais de estadeicumento da CONVENNADA e por profissionais que, não estando incluidos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

ENIADA: - o membro de seu corpo clínico; - o profissional que tenha vínculo de emprego com a ENIADA:

3 - o profissional autônomo que, eventualmente or manentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, por

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se equipara ao profissional definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade merado de profissionais que exerça atividade na área

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e vanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnica:

para hospitais;
2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3 - a CONVENIADA responsabilizar-se-à por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profis-sional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

CONVENIO;

A - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com
mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em
tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à
conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes
ao alojamento e alimentação.
PARAGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento,
da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela
SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVENIO, os
CONVENENTES recorhecem a perrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do
SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de
notificação diricida a CONVENIADA. notificação dirigida à CONVENIADA.
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e

integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas ur oujero deste convertino, iniciation so encango acidantes de previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregaticio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde. PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar

diariamente, à SECRETARIA, a totalidade de leitos existentes no hospital no módulo de

a totalidade de leitos existentes no hospital no módul elitos da CROSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica obriga internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda por falta ocasional de leito vago em enfemaria, tenha a en de CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de superior à ajustada neste CONVENIO, sem direito a cobr de sobre preço.

sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da ponsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado lo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no agamento devido, pole Poder Público, ressalvadas as situações calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as uações de urgência ou emergênda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

ATRIBLIICÕES DA CONVENIADA

ATRIBUIÇUES DA CONVENIADA:

1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos
pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida
pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o pacien-

III - Nad utilizar nem permitir que terceros utilizem o paciente te para fins de experimentação; III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

o, em local visível, de sua condição de enti - Afixar a dade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços presi

nessa condição;

Y - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convehio; VI - Permitir a vistia ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de Oz (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de sadde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

pacientes, X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos

jiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso; XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH. Comissão de Análise de Óbito:

A. Matter em piento functionalmento comissão de controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Etica Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes; XII - Instalag, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser cridad por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA, XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre drea fisica, equipamentos e outros;
XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado - PNASS.

PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado

xVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, rela tórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativa

torios de athidades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
XVIII - atender as diretizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
XXIII - atender as diretizes da Política Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que socilicitado;
XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XXI - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XXI - para efetto de remuneração, os serviços conveniados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos o PVM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);
XXIII - obrigar-se a presentar o faturamento ambulatorial e/ ou hospitala rutilizando os sistemas oficiales as exverses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde/coxidado da Saúde;
XXIII - os registros dos atendimentos ambulatorials e/ou hospitalaries, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no inkilo da competência seguintes

parágrafo y início da competência seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a entidade tiver Hernocentro, em conformidade com a Portaria GM nº 1.469 de 10 de julho em conformidade com a Portaria GM mº 1.469 de 10 de julho de 2006 (revogada paracilamente pela Portaria de Consolidação nº 5, capitulo II, art. 43), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saide (SUS), quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que os Serviços de Hemoterapia Públicos que prestem ou venham a prestar atendimento não-SUS apresentem mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DEVER DA CONVENIMA)

DO DEVER DA CONVENIADA
A subscrição do presente ajuste representará a submissão
strita do signatário, CONVENIADA, e da instituição intervente, se houver, aos preceitos que informam a Administração

Pública, especialmente no que diz respeito:

a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta repro vável das pessoas físicas ou jurídicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;

 a prestação de serviços objeto deste ajuste;
 b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactu ada, em estrita observância à classificação funcional programá tica e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidad na aplicação dos recursos, sem embargo das demais comir

Ind ajhneapo uso recurso, sem muney se accessione legalis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão volunitária, ou de negligência, imperída ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contra-

do SUS, não excul, nem reduz, a responsabilidade da CONVE-NIADA nos termos da legislação referente a licitações e contra-tos administrativos e demais legislação existente. PARAGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09/1990 (Código de Defesa do Consumido)

sumigor). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de
recursos provenientes de FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e a
apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas
quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de
Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação
Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforma a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, teráo remuneração
comercia a COMMENTADA na acesunitos conformidos.

nensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade: O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0.00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II,

Nator por extensio, jue consegonaria e alcunitaria e alcunitaria RS 0,00 (valor por extensio), subdividido conforme os itensis I, III el V e os incentivos constantes do item V.

1 - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/
subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou
teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente
ao limite financeiro anual de RS 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

III - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/
subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou
teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente
ao limite financeiro anual de RS 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/
subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou

teto) mensal de R\$ 0.00 (valor por extenso), que co umite financeiro anual de R\$ 0,00 ( ne produção aprovada no SIHD/SUS. IV - Procedimentos do 846.77 ial de R\$ 0,00 (valor por extenso), con-

ntos de Média Complexidade Hospitala:

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo o teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondent ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso) confo

ao limite financeiro anual de RS 0,00 (valor por extenso) conforme produção aprovada no silhpiSrUS.

V - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Árez Técnica de Saúde Mental desta Pasta.

VI - Para a CONVENIADA, será repassado, como parte de Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de RS 0,00 (valor por extenso), como incentivo, conforme abaixo:

ixo: a) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº

b) R\$ XXXXX (XXXXX), destinado ao Incentivo de Adesão Contratualização (IAC.), Portaria MS/GM n°. XXXXXXX. c) R\$ XXXX (XXXXX), destinado ao Incentivo Finance 100% SUS (100% SUS), Portaria MS/GM n°. XXXXXXX. Financeire

d) RS XXXX (XXXX), destinado ao custeio das ações desen-volvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos - Portaria MS/GM nº XX/XXXX. e) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações orrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS/GM

n°. XXXXXX.
f) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria MS/GM n°. XXXXXXX.

g) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações orrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria MS/GM

n°. XX/XXXXX. h) R\$ XXXXX (XXXXX), destinado ao cumprimento das açõe decorrentes da Rede Cegonha (RCE-RCEG), Portaria MS/GM n

R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das açõi rentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM n

CXXXXX.

j) R\$ XXXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações correntes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento e Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº

k) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Assistência à

k) N.S. XXXX (XXXX), destinado ao interiuvo de Assist ulação Indígena (IAPI), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX. I) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeir idência Médica, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

m) R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Prog GM n°. XX/XXXX

n) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializad Reabilitação (CER), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

o) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às soas com Doenças Raras, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
p) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Oficinas Ortopédicas, ia MS/GM n°. XX/XXXX.

ana misigm II . AXXXXX.
q) R\$ XXXXX (XXXXX), destinado para Hospital Amigo da nça, Portaria MS/GM n°. XXXXXXX.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Ope-

rativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da . Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário d Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solici

Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os cocumentus su tados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimen e incentivos serão reajustados na mesma proporção, indice épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação cit o § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Sar - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo (e a anualmente) cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar - mandrá de acutil pranscentantes.

lalmente (abendo a CONVENIADA, neste prazo, nolicar o(s) ne(s) de seu(s) presentante(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA obriga-se a apre-tar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou ros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou citados pela Secretaria Estadual da Saúde. PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste

PARAGRAPO QUINTO - Os valores linanceiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabe-lecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de

CONVENIADA, com aiteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Fisico Orçamentária - FPO. PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no convênio, que representem Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Tem-porário, deverá(ão) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

1. o recurso representa Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio;

2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos pro-cedimentos que são objeto deste convenio, sendo vedada sua utilização para o pagamento de 2.1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ace diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio (ou plano operativo);

cos diretamente relacionadas aux accura u plano operativo); 2.2. pagamento de assessorias ou consultorias prestada or servidores públicos pertencentes ao quadro de Municípia como como de ampliaçõe

ou do Estado 2.3. doras de construçoes novas bem como de ampiraçõe de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realiza ção de ações e/ou serviços de saúde, (regras da Portaria d Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alteraçõe

3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das rece tas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do respor sável, providenciada pela autoridade compe

entidade concedente
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
OS procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE
SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, avaliação e Controle de Sistemas da
Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros
repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC

cc. O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo O valor total Ambulatorial e Hospitalaz, oriundo do Fun de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, possui estimati mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente estimativa anual de RS 0,00 (valor por extenso), subdividio norforme os fixens le II. I - Procedimentos Extratégicos Ambulatoriais

1 - Procedimentos Extrategicos Ambulatoriais A produção dos procedimentos extratégicos ambulatoriais será paga será paga em conformidade com a produção AMBULA-TORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), cor-respondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

entos Extratégicos Hospitalare II - Procedin

 A produção dos procedimentos extratégicos hospitalares
 A produção dos procedimentos extratégicos hospitalares
 será paga em conformidade com a produção aprovada, sem
 limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estima tiva mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Ope

PARAGRAPO PRIMEIRO - AS INELES DISPOSTAS NO PIANO OPE-rativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONV tados para a referida ava do a CONVENIADA fornecer os documentos solici os para a referida avaliação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedim

seño reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúd

PARÁGRAFO OUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) entante(s)

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA obriga-se a apre sentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabe-lecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de

Programação Físico Orçamentário - FPO. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIEN TES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de 
Pagamento" formecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no 
presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento 
do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços 
constituidos. veniados, irá onerar:

Fonte de Recursos: 005.004.001 - Vinculado Federal Programa de Trabalho: 10.302.0930.5532.0000 - Atend. Amb. Hosp. Serv. Contr./Conv. G. Estadual.

Naturezas de Despesas: 335043 - Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos

nvênio); 337041 - Serviços de Saúde, Consórcios (Convênio). UGE: 090196 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e

Financeira - CGOF.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Estado da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estraté-gicos e dos Incentivos", previstos na Clausula Décima Segun-da, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, até o montante declarado em documento administrativo - financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA, que diante de dispo-nibilidade orçamentária e financeira poderá optar por efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos procedimentos efetivamente prestados, até o limite constante na FPO - Ficha de

Programação Orçamentária. PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas deste convênio PANAUNAPO SEGUNDU - AS despesas deste convenio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassa os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENENTE de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, no ster-mos da Lei Federal nº 8800/90 e Lei Complementar nº 141/2012. CLAUSULA DÉCIMA OITAM.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela
rexcução dos serviços conveniados, obsevaráo as condições
estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde,
na seguinte conformidade:

1 - A Entidade CONVENADA apresentará, mensalmente, à
Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços
corveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o
procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade como cronograma estabelecido
pelo Ministério da Saúde;

11 - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de
Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com
recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde My, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio
Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos
termos das respectivas competências e atribuições legais;

11 - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para
os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor
de AlN;

11 - Para firis de prova da data do avesentação das com-

de AIH:

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo:

recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará reciba, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devol-vidas a CONVENIADA para as correções cabiveis, devendo ser reepresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Sadoe. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabivei;
VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONVENIO, pelos valo-rese do més imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Sadde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras; VIII - As contas rejetiadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avallação e controle do SUS. IX - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Decima Primeira deste instrumento, quando houver o forne-cimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Nas SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093/2017, Titulo 3 Nas SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28093

I saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (Portaria de Consolidação n° 5, de 28/09/2017, Titulo I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde-SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Deparamento Regional de Saúde (DRS), junto à pretação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos modulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.

CI ΔΙΙSΙΙΙ Δ ΠΕCΙΜΑ ΝΟΝΑ

CLAUSULA DECIMA NONA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente convênio será avaliada pi
sos competentes do SUS, mediante procedimentos de su orgado competentes do sos, mediame procedimentos de super visão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento da cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verific ção do movimento das internações e de quaisquer outros dado

cessários ao controle e avaliação dos serviços prestado: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específic

realizada auditoria especializada. PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá realiza visita técnica, a qualquer tempo, as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura

deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa
da CONYENIADA poderá ensejar a revisão das condições ora

estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRE
TARIA sobre os serviços ora conveniados pos crimina. PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETRAIS aobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTERIO
DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e tercieros,
decorrente de culpa ou dolo na execução do convénio.
PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETRAIIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos
serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal firm.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções
previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos
artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6564/1993, nos
artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6564/1993, nos
artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6564/1993, nos
artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6564/1993, nos
artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6564/1993, nos
artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6564/1993, nos
seriados acompanhamentos de defesa, nos termos das nomas
gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o
direto à interposição de recursos.
CLÂUSULA VIGÉSIMA
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA/ DRS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou

intormaçoes:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços

efetivamente prestados; () relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subse quente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do

quente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente tempo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES A Inobservañacia, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECETARIA, grantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 3866/1993 e alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Mínisalterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Mi ério da Saúde, ou seja:

o da Saude, ou seja. a) Advertência escrita; b) Suspensão temporária de participar em licitação e impe iento de conveniar/contratar com a Administração por prazv não superior a 2 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar con

a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria auto-ridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a SECRETARIA dos prejulzos resultantes e após deco-rido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (ou definidas em ato da SECRETARIA): d1) Pela inexecução total do objeto convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços

conveniados;
d2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços
conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor
estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da
qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vintre por cento)
sou não executados em desacordo com o presente convênio ou
com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
d4) Pelo descumprimento de qualquer outra clausula, que
não diga respeito diretamente à execução do objeto do convê-

nao uiga respeito uneraimente a execução do origino to conve-nio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados; (5) Pela rescisão do convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos

serviços conveniados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades

previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circuns-tâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas

a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com

a alínea d.

ARAGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a
CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) días úteis, a partir da
data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente
ao Secretário de Estado da Saúde.

PARAGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante
será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA à
CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em
processo requiair.

processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta dáusula, não lildirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuizos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS seus usuários e terceiros, independentemente dades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula oitava deste contrato, sujeitará a CONVE NIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo

do disposto no parágrafo 4º desta cláusula. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcial-mente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de

mente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas clásuslas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, internpestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avalição e a auditoria pelos orgaos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a CONVENIADA, rescindir PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a CONVENIADA, rescindin o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obri-gações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADO notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando--a devidamente, informando do fim da prestação dos servicos contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

ebimento da notificação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente nio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações

posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETA-RIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA DENÚNCIA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente
convénio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respetado o andamento
de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo
ou que possam causar prejutozo à saúde da população, quando
então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento

te convenio. Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações posteriores, total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprinto de suas cláusulas ou condições, em especial

mento de suas clásusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impodir ou dificultar o acompanhamento, a avallação e a auditoria pelos orgados competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não realização das ações e dos serviços conveniados;

d) pela não oservancia dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARAGRAFO PRIMERIO - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente convéni no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior

da saude, du peia sercetaria de testado da saude, de suas obri-agóces aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) días dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente

convênio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações

paragrario seguino. A composteriores.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETA-RIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário, e se necessário, para a Consultoria lurídica da Pasta.

urídica da Pasta. CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA DA PUBLICAÇÃO

DA PUBLICAÇÃO
O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário
Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados
da data de sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DA VIGÊNCIA

DA VIGENCIA
Tratando-se de convênio que tem por objeto a assistência
à saúde prestada de forma contínua, não podendo ser rompida
sem prejuízo ao paciente, o prazo de vigência do presente
CONVÊNIO será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data

CONVENIO será de 5 (cinco) anos, tentou por tentro un manacima de sua assinatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas deste convênio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repasas os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENENTE de forma direta, regular e automática pelo fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, nos termos da Lei Federal nº 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012.
PARAGRAFO SEGUNDO - A vigência direta de 5 (cinco) anos do convênio não impede a Administração, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação

ueste currento riao utalistete para a SECRETANIA a Outugação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de respon-sabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do

e São destinados, Ticando o Ministerio da saude expirer auto do gamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VICÉSIMA OITAVA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contra,ou de sua recicião, praticados pela SECRETARIA, cabe recur,conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº
666/1939 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias
sia, a contar da intimação do ato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do secretário da Sancesta CONDEVINIC able inicialmente nedido

que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da

intimação do ato. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração PARAGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsieração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Sabde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê--lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivada-mente diante de razbes de interesse público. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS ATTERACTÉS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DAS ALTRAÇÕES
O presente convênio poderá ser alterado nas hipóteses e
limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8666/1933 por
meio de Termo Aditivo. As alterações decorrentes de reajustes de
preço, reenquadramento ou reclassificação de procedimentos da
tabela do SUS ou concessão de incentivo e de habilitação, que
não implicam em acréscimos ou diminuição quantitativa de seu
objeto, serão tradados por termo de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas e devidamente fundamentado ela área técnica e aprovado pela autoridade comp

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Para a execução deste convênio, as partes declaram conhe cer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Le n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a a dar a quem quer que seja, ou acetar ou se comprometer a acetar de quem quer que seja, tanto por conta própria quan-to por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao ojeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacior evendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaborac am da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclu são de qualquer outro, por mais privilegiado que seia, para diri stões oriundas do presente convênio que não puderen resolvidas por estes ou pela Consultoria Jurídica da Pasta.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas,

CONVENIADA Secretário de Estado da Saúde Diretor do DRS ANEXO V MINUTA DE CONTRATO PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS CONTRATO nº: 5P Sem Papel nº: Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de Secretaria de Estado da Saúde e o (a)\_\_\_\_



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela 
CONTRATADA, de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem 
prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a 
sistemática de referência e contra-referência do Sistema filorio 
de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados 
encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o 
presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

NES nº CNEF



rfeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme as necessidades da PARAGIRATO QUANTO - COMONIDO DE SECRETARIA e capacidade operacional da CONTRATADA, tes poderão realizar acréscimos ou supressões de serviço co hospitalares, mediante celebração de Termo Aditivo, o o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, me justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGU DO REGIME DE EXECUÇÃO

DO REGIME DE EXECUÇA

DO REGIME DE EXECUÇA

So serviços or contratados dispostos no Documento

Descritivo, serào realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados exclusivamente nas dependências da

CONTRATADA, estando sujeltos a apresentação dos adaos de

produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA se

obriga a realizar duas espécies de internação:

I - electiva;
II - emergência ou de urgência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será

efetuada pela CONTRATADA mediante a apresentação de laudo

médico autorizado por profisisonal do SUS, ou de respectiva

Autorização de internação Hospitalar.

PARAGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou

medico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de internação Hospitalar. PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência

organica sera electudad peia Commenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de ergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação a ou edinie du paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao drago competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias como de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias como para como de 2 (dois) dias como para como de 2 (dois) dias como para como pa

[AutorLaga de miscaga de miscaga de la divida, que l'instala de dúvida, quelir-se-à PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, quelir-se-à CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias. CLAUSULA QUARTA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E DE ALTA

DA ASSISTENCIA COMPEZIDADE

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade

media e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia. PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a realiza a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante c caminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de ocedimento de Alta Complexidade - APAC, ao setor respon sável da SES, para que seja submetido a análise e autorização CLÁUSULA QUINTA

DAS ESPÉCIES DE SERVICOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRA-TADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

sea ateniamento, conforme discriminação abaixo: 1 - Assistência médico-ambulatorial: 1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no no Operativo (por especialidade), com realização de todos os cedimentos específicos necessários para cada área, incluindo de rotina, urgência ou emergência;

- assistência social; - atendimento odontológico, quando disponível; - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e

Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT). Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 - assistência por equipes médica especializada, de enfer magem e pessoal au 3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anes-

tésicos; 4 - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

Unico de Saude, retação reacuntar ue meurcamentos asserbases - RENAME;

5 - fornecimento de sangue e hemoderivados;
6 - quando a entidade for Hemocentro deverá se responsabilizar pela coleta, processamento, análise e fornecimento de sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência, realizando exames de pesquisa de grupo sanguineo ABO, fator Rh e provas de compatibilidade, bem como armazenamento de sangue e seus componentes, a serem transfundidos em pacientes, bem como pelo rastreamento e exames pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos em casos de soroconversão de doadores;
7 - utilização de materiais e insumos necessários ao aten-

7 - utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento

8 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários.

8 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários, durante o processo de internação;
9 - utilização dos serviços gerais;
10 - fornecimento de roupa hospitalar;
11 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, pana rasos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
12 - diárias de UTI - Unidade de Terapla Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
13 - alimentação com observância das dietas prescritas;
14 - procedimentos especiais, como hemodiálise, fisio-terapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
15 - instalações Fisicas de acordo com a legislação vigente;

15 - instalações Físicas de acordo com a legislação vigente;
16 - referência com serviço de ambulância / remoção de

17 - registrar em prontuário único todas as informaçõe: referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao pacien-te, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;

18 - o prontuário único deve conter registros de todos os fissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

instoliata envolvidos micralinativa na assistencia au paciente. CLÁUSULA SEXTORIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS NA execução do presente Contrato, as partes deverão obser-as seguintes condições gerais: 1 - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidabácicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e erodência:

ergência; II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo II - encamnamento e atendimento uo usuario, ue aconucom as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência; III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executa-

dos no â no âmbito deste Contrato; IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política

Nacional de Medicamento, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de

Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de Humanização, VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, VII - estabelecimento de indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato. VIII - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes e regramentos do Sistema Unico de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapelutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts.19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS n° 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS n° 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretrizes, allem das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a conveniada/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual n° Lei Federal nº 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão

.ontrato. IX - As instituições prestadoras de serviços médicos (con-IX - As instituíções prestadoras de serviços médicos (con-tradads), deverão manter a lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regu-lação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade. CLÁUSULA SETIMA- DA ROTICÇÃO DE DADOS PESSOAIS A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados nessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve assegurar que o aceso a dados pescosás seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necesistem conhecer/acessar os dados perimentes, an medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legis-lação aplicavel, assegurando que todos sesses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações

parágrafo a confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRAno caput do art. 6" da Lei Federal n" 13.709/2018, a CONTRA-TADA deve adotat, em leação aos dados pessosis, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações aciden-tais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. PARAGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal n" 13.709/2018.

PARÁGRAFO OUARTO - A CONTRATADA deve I - imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber reque-ento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18

da Lei Federal nº 13.709/2018: e II - quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

grato. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deve notificar a SECRETARIA, Imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações sufficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

ieral nº 13.709/2018. PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve adotar as medi-cabliveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato. PARÁGRAFO OITAVO - No accasão do enceramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encer-ramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA, inclusive contrata contrata de c eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento

RAFO NONO - A CONTRATADA deve colocar à dis posição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluin-do inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em

do inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO DECIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito entitido por ambas as partes por ocasão da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá nor quisireou d'apre pordes ou projetor, casados a

ponderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da SECNETARIA OU a TECHTOS DECORPORADO DO ESCUMPLIMIENTO DE LEI Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto da pre-

PARAGRAPA DE LIMIO SEGUNDO - CASO O objeto da pre-sente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso i do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

RÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vodada a transforência de dados pessoais, pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRA. TARIA, e demonstração da observância, pela CONTRATADA o adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇUES DA CONTRATADA
OS serviços ora contradados serão prestados diretamente
por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por
profissionais que não estando incluídos nas acteaçorias referidas
nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, mas são admitidos nas
dependências da CONTRATADA para prestar serviços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato
consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da
CONTRATADA:

1.o membro do seu corpo clínico;
2.o profissional que tenha vínculo de emprego com a CON-TRATADA:

TRATADA;

3.o profissional autônomo que, eventualmente ou penentemente, presta serviços à CONTRATADA ou se por

orizado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autô nomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

congiomerado de profissionais que exerça atividade na area de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação em enfermaria ou quarto, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-4 por profissional empregado ou preposto, em razado da execução deste contrato;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integrar, no hospitala, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação. ao aloiamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, as

SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerosquiva de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, finado corto que a alteração decorrente da competência nor-mativa será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA. PARAGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, includos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde. PARAGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a informar. PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a informar

diariamente, à SECRETARIA, a totalidade de leitos existentes no hospital no módulo de

leitos da CROSS

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por internal patiente, in limite dus entre seños contrados, anima que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação de níve superior à ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de

coorança de responsabilidade pelo não a tendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipotese de atraos superior a noverate (30) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações da calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA
OUTRAS CAPITAS

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA ainda se obriga a: I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina; II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o pacien-

III - Nad utilizar nem permiur que terceiros utilizem o pacien-te para fins de experimentação; III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na

ação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de enti-dade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados

Itégraine eu 33, 3 de 3, 3 de

pertinentes aos serviços oferecidos; VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recu-sar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações

dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistido
religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Control
e Infecção Hospitalar - CCHI, Comissão de Adibies de Obtros
Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Atlica

Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Atlica

Médic Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualque outra comissão que venha a ser criada por lei ou nor

gal, independentemente de notificação pela SECRETARIA; XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SECRETARIA, no prazo

toria, contrato ou estatuto, enviando a SECRETARIA, no prazo de sessenta (60 idias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Ressaos Jurídicas;
XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre area (fisica, equipamentos e outros;
XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

o gestor; XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relató-de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativarios de ativida

nos de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativa-mente, o atendimento do objeto; XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização; XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, persentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

ambito do SUS, apresentando toda documentação necessária, decised que solicitado;
XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do Sistema Onico de Saúde (Tabela SUS), XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e un hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento mibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento accumentos de autores deficials o la Versões disponibilizados pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento de accumentos de autores deficials o la Ministério da Saúde.

ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde; XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/o:

nospitalares, realizados em um determinado mês, devem se

spitalares, realizados en un decembrado mas, decembra resentados no início da competência seguinte. PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a entidade tiver Hernocentro o conformidade com a Portaria GM nº 1.469 de 10 de julhi em conformidade com a Portaria GM nº 1,469 de 10 de julho de 2006 (revogada paracilamente pela Portaria de Consolidação nº 5, capítulo II, art. 43), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que os Serviços de Hemoterapia Públicos que prestem ou venham a prestar atendimento não-SUS apresentem mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (CLAUSULA DÉCIMA DO DEVER DA CONTRATADA

DO DEVER DA CONTRATADA

A subscrição do presente ajuste representará a submissão rrestrita do signatário, contratado, e da instituição interveniente se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública especialmente no que diz respeito: a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídiperanionae ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídi-cas por aquela admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste; b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais:

nalidade na aprincipio de minados legiales.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESPONSABILDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano
ausado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles
inculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de
legilgência, impericia ou imprudência praticadas por seus
aprincipados, profisionais ou prepostos, ficando asegurado à
acompanha-

CONTRATADA o direito de regresso. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanha mento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nte a licitações e contratos admi nos termos da legislação refe

mentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão pagamento mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade: O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa amual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I,

I, II e IV.

1 - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial
A execução do contratualizado físico, por subgrupo/espeidade, será paga até e limite financeiro (valor máximo ou
etó) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente
estimativa anual de RS 0,00 (valor por extenso). Contudo
e os serviços prestados, ficarem abako de 100% do limite
inanceiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará limite financeiro e o pagamento será em conformidade con produção aprovada. II - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução do contratualizado físico, por subgrupo/espe cialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo o teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a

Intrue Inarterior e o paganiento ser en contormadace com a produção aprovada.

III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), Que correspondente a estimativa anual de RS 0,00 (valor por extenso). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abatio de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

IV - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de RS 0,00 (valor por extenso), de correspondente a estimativa anual de RS 0,00 (valor por extenso), contudo, se os serviços prestados, ficarem abatio de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o

limite financeiro e o pagamento será em conformidade com

Imme himiteane e o programano produção aprovada.

V - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiátric, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operation parte inforamente do presente instrumento serão avalidados.

rativo, parte integrante do presente instrumento serão avalidado por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da İnstituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário d Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solici

Saude, cabendo a CONTRATADA tomecer os documentos solici-tados para a referida avaliação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos seño reajustados an mesma proporção, Indices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde -DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) renoscentantolo.

a CONVENIADA, neste prazo, indiciar o(s) nome(s) de seu(s representante(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA obriga-se a apre-sentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde. PARAGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabe-lecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Fisico Orçamentária - FPO. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS VALORES EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉ

DUS VALURES EXINA 1E10 DO FONDO DE AÇOES ESINAIE-GICAS E COMPENSAÇÃO - FACE COMPENSAÇÃO - FACE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Pepar-tamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação CASE.

 FAEC.

 O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, possui estimativa mensal de RS 0,00 (valor por extenso), que correspondente e estimativa anual de RS 0,00 (valor por extenso), subdividido

 me os itens I e II

I - Procedimentos Extratégicos Ambulatoriais A produção dos procedimentos extratégicos ambulato riais será paga será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (v extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0.00 (va

extenso). II - Procedimentos Extratégicos Hospitalares

II - Procedimentos Extratégicos Hospitalares
A produção dos procedimentos extratégicos hospitalares
será paga será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financierio (valor máximo ou teto) e possui uma
estimativa amual de RS 0,00 (valor por extenso), correspondente
à estimativa mensal de RS 0,00 (valor por extenso).
PARAGRAFO PIMEIRIO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas
por uma comissão composta por representantes do DRS e das
instituições, anualimente, mediante Resolução do Secretário da
Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitadros para a referidia avaliação.

os para a referida avaliação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos

PARAGRAFO SEGUNDÓ - Os valores dos procedimentos seráo regiustados na mesma proporção, Indices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medicia em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, teato os seus recursos financieros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 días após a assinatura desse termo cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representantel?

esentame(s). PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a apre sentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados ria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste aiuste erão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabe poderado ser levisos sempre que o wimisero da sadue estable-lecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO.

CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Fisico Orçamentário - FPC.
CLÁUSILA DECIMA QUARTATO
DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
AS despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" formecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, irá onerar:
Fonte de Recursos: 005.004.001 - Vinculado Federal.
Programa de Trabalhio: 10.302.0930.5532.0000 - Atend.
Amb. Hosp. Serv. Contt./Conv. G. Estadual.
Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Saúde, Entidades com Fins Lucrativos (Contrato).
UGE: 090196 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

Financeira - CGOF.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA, mediante Autori

PARAGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orgamentáni responsável pole repasse de recursos para o pagamento dos serviços contratados de "Media Complexidade, Alta Complexidade e Statediçicos", até o montante declarado em documento administrativo--financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA. PARAGRAFO SEGUINO - Nos exercicios financeiros futuros, as despesas correño à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENENTE de forma direta, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços contratados observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamen prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformi

tas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONTRATADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a SECRETARIA não proceder à entre

V - Na hipótese de a SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará reciba, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo; VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento, projimal devidemente inufilizado. correspondente documento original, devidar por meio de carimbo, quando cabível;

yvi niero ue carimino, quando cabiver;
VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento
das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO,
pelos valores do més imediatamente anterior, acertando-se as
diferences que house e a securidade de la contractiva del contractiva del contractiva de la contractiva de la contractiva enças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando inistério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

o Ministerio da Sudue exonerado do pagamiento de miuta e sanções financierias;
VIII - As contas rejetadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgos de avaliação e controle do SUS;
IX - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Oltava deste instrumento, quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados A Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Titulo I, Capítulo III, Seção I, Art. 46 e anexo VIII, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde-SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta SI, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.

cláusula décima sexta

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a SECRETARIA a obrigação

de repasal do Feculas Correspondente adas salandes constantes deste contrato não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos fegais. PARAGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA responderá pelos encargos financieros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso ou do pagamento do percentual estabelecido na Cláusula Nona.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO A execução do presente contrato será avalidad pelos órgados competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das diavalua se condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá realizar visita têcnica, a qualquer tempo, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições têcnicas básicas da CONTRATADA, comprovada por ocasião da assinatura

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacid CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato

PARÁGRAFO OUARTO - A fiscalização exercida pela SECRE-TARIA GAPA O QUANTO - A INSAINZAGA D EXERCIDA PER SECRE-TARIA Sobre os servicos ora contratados não eximirá a CONTRA-TADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato. PARAGRAPO QUINTO - A CONTRATADA facilitará à SECRE-TARIA o a companhamento e a fiscalização nermanente dos

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA facilitará à SECRE-TARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem soli-citados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim. PARÁGRAFO SEXTO - Se a contratada inadimplir as obriga-ções assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 6866/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do contrato. PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legis-lação vigente.

lação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS PENALIDADES DAS PENALIDADES
A inobserváncia, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma
legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA,
garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções
previstas nos artigos 81 8, 68 7 e 88 da Lei Federal nº 8666/1939
a alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Ministerior de Saçõe-Los casas.

tério da Saúde, ou seja: a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e edimento de contratar com a Administração por prazo não

impedimento de contratar com a Administração por prazo ná superior a 2 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar cor a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autr ridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a SECRETARIA dos prejuízos resultantes e após deco rido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior; d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (o definidas em ato da SECRETARIA):

d1) Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos servicos

d2) Pelo retardamento no início da prestação dos servicos conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

 d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) re o valor correspondente à parcela dos serviços executados d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegias, palícivales à espécie; dd) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados; d5) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

s serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades evistas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que motivar, considerada sua avaliação na situação e circunsncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a 
NUTRATANA.

CONTRATADA PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com

Ínea d. PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

ao Secretário de Estado da Saúde. PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser apli-cada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA à

SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS seus usuários e terceiros, independentemente das responsabili-

geradur la preinidude activitar plan de sol tipologia esculo su 3015, esseus usularios e terceiros, independientemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO ESETO - A vilolação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula oitava deste contrato, sujeitará a CONTRA-TADA às sanções previstas neste a ritgo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente corbardo, para finis de ressarciemento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuizo do disposto no parágrafo dª desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA (aundo ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
a) pelo fomecimento de informações incompletas, intenpestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA (a) un do Ministério da Saúde;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impodir ou difficultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
c) pela não entrega dos relatórios mersais e amuais;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; d) pela não observância dos procedimentos referentes ao

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a CONTRATADA, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, pelo Ministerio da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá a CONTRATADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-adevidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente contrato por pare da SECRETARIA não caberá a CONTRATADA CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - EM CASO DE RESCISÃO DO PRESENTE contrato por parte da SECRETARIA não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79 parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações

paragirato seguindo, da Lei rederat in 'abecal 1993 e alterações posteriores.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente convenión escinde os contratos anteriores, celebrados entre a SECRETARIA, o Minis-tério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CLAUSULA VIGESIMA
DA DENÚNCICA
Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente
convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedencia mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento
de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo
ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando
então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento

deste convênio.

Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações posteriores, total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas clasuslas ou condições, em especial:

a) pelo fomecimento de informações incompletas, interpetivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
c) pela não realização das ações e dos serviços conveniados;
d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

erna de informações em saúde. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a CONVENIADA, rescindir PARÁGRAFO PRÍMEIRO - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente convénio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente convénio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

posteriores.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETA-RIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Inca definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário, e se necessário, para a Consultoria Jurídica da PastucAção

Jurídica da PastucAção

O presente CONVENIOS será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA VIGÊNICA E DA PRORROCAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura. DOS CASOS OMISSOS

até o limite de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁCRAFO ÚNICO - As despesas para o presente exercício, bem como para os exercícios futuros correcto à conta das datações próprias aprovedas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pela SECRETARIA de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde - PNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescrisão, particados pela SECRETARIA, cabe recurso, ou conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/1933 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do intimação do ato.

8666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dia: úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da

intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUINDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, so recebêlo, atimburil-he eflicácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSILA VIGÉSIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 86661993 por meio de Termo Aditivo. As alterações decorrentes de reajutes de preço, reenquadramento ou reclassificação de procedimentos da

CONTRATADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não liidirã o direito de a do se respectivas justificativas e devidamente fundamentado de se respectivas por se respectivas ela área técnica e aprovado pela autoridade competente da

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação

brasileira, em especial a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 84.29/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometer a cumpril-as filemente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, u aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou infliera quanto ao objeto deste convéhio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA n da mesma forma. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Consultoria Jurídica da Pasta.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo

São Paulo, de de . Contratado Secretário de Estado da Saúde Diretor do DRS ANEXO VI

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (CHECK LIST)
"Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos fai

com data de vencimento com tempo hábil inferior a

20 dias".

"O descumprimento desta regra resultará em devolução do processo pela CRS/CGOF e será considerado de responsabilidade da DRS remetente."

Nome da Entidade CNPJ: Processo no

Processo nº DRS nº CNES: "Convênio/Contrato Nº/Ano e data celebração

"Convènio/Contrato N"/Ano e data celebração "
"Agiginas "( de / atá)"
ABERTURA DO PROCESSO
DOCUMENTOS PÁG.(S)
DATA VALIDADE
Officio de abertura do processo: solicitação do Centro de
Planejamento e Avaliação da DRS, ao Diretor da DRS, demors-trando a necesidade de contratação. (OFICIO JUSTIFICANDO
A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO
COM PARÂMETROS DAS PORTARIAS EM VIGOR)
RELATÔRIO DE ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS E
QUALITATIVAS DETERMINADAS NO PLANO OPERATIVO, OBSERVANDO O ALCANCE DAS METAS ASSINADA PELOS RESPON-SÁVEIS.
PLANILIA DO MONITORAMENTO DA PRODUCÃO E PLANI-

PLANILHA DO MONITORAMENTO DA PRODUCÃO E PLANI LHA DE ALCANCE DAS METAS FÍSICAS (SÍNTESE: QUANTIDADI CONTRATADA/APROVADA E % DE ALCANCE) NO MÍNIMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES DISPONÍVEIS ASSINADO PELOS RES PONSÁVEIS

PONSAVEIS

Despacho do Diretor da DRS manifestando sobre a existência de oferta de prestadores decorrente do Chamamento Público, com critérios para a classificação, quadro de recursos financeiros

com critérios para a classificação, quadro de recursos financeiros para a compra do serviço, com encaminhamento ao Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento da DRS. Officio do Diterto do DRS ao prestador cadastrado (por ordem de classificação) solicitando manifestação de interesse e apresentação da documentação necessián à instrução de processo específico de compra de serviço, bem como planilha com descritivo / quantitativo do serviço a ser comprado.

Officio do interessado, manifestando concordância en ser contratado pelos SUS, formalizando a ofierta de compra e encaminhando, em conjunto, a documentação e apresentação da oferta/capadidae instalada/ANURIOA DO PRESTADOR CON-FIRMANDO SUA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO ASSINADO PELO RESPONSÁVED. ASSINADO PELO RESPONSÁVEL

HABILITAÇÃO JURÍDICA

"Classificar em uma das opções abaixo e verificar a docu mentação correspondente:

mentação correspondente: Empresa (um único empresário): Registro comercial do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou Ficha de Cadastro Nacional (FCN) na Junta Comercial do Estado

Ficha de Cadastro Nacional (PCN) na Junia Comercial do Estado de São Paulo.

Sociedades empresárias (dois ou mais sócios, dos tipos: Sociedade lumitada, utiliza a expressão "Itad", Sociedade Em Nome Coletivo, utiliza a expressão "& Cla" e Soc. Comandita Simples): Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Sociedades por ações (sociedades empresariais em que o capital social é dividido em ações, ex: Sociedades Anônimas utiliza a expressão "S.A." ou Comandita por Ações): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e Ata de eleição e posse dos atuais administradores, devidamente registrado na junta comercial do Estado de São Paulo.

Sociedades simples (sociedades não empresárias, cooperativas de sadade e OMG "Jinscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercicio (documentos de eleição ou designação tos atuais administradores).

da diretoria em exercicio (documentos de eleição ou designação dos atuais administradores).

Cópia da Carteira de Identidade/Registro Geral (RG) do Responsável pela Entidade/Empresário.

Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela Entidade/Empresário.

Declaração do responsável pela Entidade de que o mesmo não possui cargo de Direção ou Chefia em órgão público vin-

ressou juriorica - CNP1 do Ministerio da Fazenda.
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Estadual
de Contribuintes do ICMS, relativos ao domicílio ou sede da
entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis
com o objeto.

com o objeto.

Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Municipal
de Contribuintes do ISS, relativos ao domicílio ou sede da
entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o obj

com o objeto.

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio
de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais
e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita

Federal. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo - CRDA, do domicílio ou sede da entidade.

Estado de Salo Faulor - C. FUAD, do Odornicio do sede da entidade no Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estadusis do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativo ou Certidão Positiva com efeto de Negati-va, abrangendo todos os tributos e multas municipals, oriundos

do ISS. IPTU e outros, seiam mobiliários ou imobiliários, do

iss, 170 e outros, sejam modifiarios du impolifiarios, do nicílio ou sede da entidade. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por

npo de Serviço (FGTS). rempo de serviço (1-13).

"Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

- CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber, podendo ser apresentado de forma rebetificia pode complemento."

beclaração de Protocolo Tempestivo, emitida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua

entro e otienta) uso nuscuentamento de pedido de renovajo Portaria ou Oficio, com deferimento de pedido de renovajo do CEBAS, que conste e esteja válida a vigência.

Certificado de Regularidade cadastral de Entidades - CRCE,
um data de impressão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores
data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde,
revistos pelo Decreto Estadulan ° 57.501/2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da

OUALIFICACÃO TÉCNICA Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância

Cópia do Certificado de Registro no CREMESP ou outro

órgão compete ão competente. Croqui com layout detalhado de todo estabelecimento de

Indicação dos equipamentos técnicos especializados. Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos

serviços especializados. Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, anexando cópia dos contratos, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS, sendo pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços ambu-latóniais e 90% (noventa por cento) para os serviços de Banco de Sangue.
Cópia do Comprovante do Cadastro Nacional de Estabeleci

Manifestação do Centro de Credenciamento, Processa nto e Monitoramento da DRS: parecer técnico com anális sobre a documentação apresentada, atestando se o prestador de fato reúne todas as condições e exigências para a contrata-ção (INCLUSIVE VISITA TÉCNICA, ATESTANDO A CAPACIDADE DO PRESTADOR PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO), ASSINADO

DO PRESTADOR PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO), ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

Parcea Tácnico do Dietor do DRS com encaminhamento, do Processo, ao Coordenador da CRS para decisão final, SOLICITANDO A INEXIGIBILIDADE DO CONVENIO/CONTRATO com vista a Coordenadoria de Gestão Orgamentária e Financeira para analise e providencia quanto à celéberação do contrator/convenio. Tenaminhamento da CRS, solicitando para a CGOF, que seja informado a fonte do recurso, com tramite direito ao GGÁ/CRS para publicação da Inexigibilidade.

Encaminhamento do GGÁ/CRS, a CGOF, para que sejam adotadas as providências necessárias.

(Anexo) Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) ambulatorial e Hospitalar.

(Anexo) Plano Operativo, assinado em 2 vias pelo Responsável pela Instituição e DRS.
Preenchido no DRS, por:

Preenchido no DRS, por Conferido no DRS, por:

A conterência não deve ser realizada pela mesma pessoa que numerou o processo e preencheu o check-List. Atenção: Nas certidose em que não constar prazo de vali-dade, serão aceitas como validas por até 180 (cento e oitenta), sendo exceção, a Consulta ao CADIN, que possui validade de 30 dias". ANEXO VII

ANEXO IX PLANO OPERATIVO PLANO OPERATIVO SUS - SP

vênio ( ) Contrato ( ) nº: 0000/0000 Data da Assinatura do Convênio/Contrato: / / (Não colocar

, Vigência do Convênio ou Contrato: Termo de Retirratificação nº: 00/0000

Vigência do Plano Operativo: de / / até / / (Não colocar

ı - identificação do conveniado/contratado Razão Social

CNES:

Licença de Funcionamento: Data final da validade da licença de funcionamento://

Data final da validade da licença de funcionamento: //
Endereço:
Município:
CEP:
Diretor/Presidente:
Diretor Clnico/Técnico:
Unidades Filiais (conforme Portaria MS/SAS n° 1.319, de
24/11/2014, publicada no DOU de 24/11/2014, §1° - A pessoa
jurídica de direito privado, quando responsáveis por mais de
um Estabelecimento de Saúde, deverão cadastrar cada um deles
com um CNPJ próprio, caracterizando a matriz e suas filiais,
atendendo a disposto no Art. 3" da IN RFB n° 1.470/2014):
Unidade 1 (denominação):
Endereço:

Endereço

CNES:
CNPI:
Unidade 2 (denominação):
Endereço:
CNES:
CNPI:
Unidade 3 (denominação):
Endereço:
CNES:
CNPI:
CNES:
CNPI:
ONS:
QUESTION (Obs. SE possuir maior número de unidades, favor acresce a quantidade de linhas necessárias).

e possuir maior numero de unidades, navo da saco-dade de linhas necessárias). onstar apenas as unidades de saúde nas quais entos contratados, objeto deste contrato, serão quantidade ( Deve consta atendimentos

II - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE (quando houver)

CNES: Licença de Funcionamento: Data final da validade da licença de funcionamento:

Endereço: Município:

CEP: Diretor/Presidente Diretor Clínico/Técnico:

unieux Linicu I ECITICO: Unidades Filiais (conforme Portaria MS/SAS n° 1.319, de 24/11/2014, publicada no DOU de 24/11/2014, §1° - A pessoa juridica de direto privado, quando responsáveis por mais de um Estabelecimento de Saúde, deverão cadastrar cada um deles com um CNPJ próprio, caracterizando a matriz e suas filiais, atendendo ao disposto no Art. 3° da IN RFB n° 1.470/2014):

```
Unidade 1 (denominação):
        CNES
        CNPJ
        Unidade 2 (denominação):
        Endereço:
        CNES:
        CNPJ:
Unidade 3 (denominação):
        Endereço:
        CNES
      CNP):

(Obs: Se possuir maior número de unidades, favor acrescena quantidade de linhas necessárias).

III - CARACTERIZAÇÃO DE ENTIDADE

Natureza Jurditica

Privado sem Fins Lucrativos ()

/ Hosp. de Ensino ()

Se Privado sem Fins Lucrativos, especificar o documento

1AS vioente
CEBAS vigente

Data de validade do documento CEBAS vigente
        Atendimento ambulatorial sim () / não ()
Atendimento Hospitalar sim () / não ()
        Atende SUS
       Atende SUS %
Atende outros Convênios, Contratos e Particulares
IV - CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA
a) AMBULATÓRIO
        Salas de pequenas cirurgias:
        Consultórios
        Salas de gesso
Salas de fisioterapia
       Outras
b) PRONTO SOCORRO
CIM NÃO
                                                                          OUANT/MÊS
        SIM NÃ
Demanda espontânea
Demanda referenciada
       Demanoa reterenciada
Leitos de observação
Sala de acolhimento com classificação de risco
Sala de estabilização (vermelha)
Consultórios médicos
        Sala de procedin
        c) SADT
        Quant. de salas
Ultrassonografia
                                           Quant. de aparelhos
        Mamografia
       romografia
Ressonância Magnét
Eletrocardiógrafo
Outros (especificar):
Outros (especificar):
Outros (especificar):
Fonte CNES ____/_
       Fonte CNES __/___/
d) TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
QUANT. SUS
Máquinas:
Máquina reserva
        Turnos
Modalidades
                                   HD
                                      DPA
CAPD
       e) SERVIÇO DE ONCOLOGIA
Quimioterapia Horário de funcionamento: das 00H00 as
       100
POLTRONAS QUANT. Adulto Infantil Radioterapia Horário de
```

QUANT. Adulto Infantil Radioterapia Hor.
ccionamento: das O0H00 as O0H00
Equipamento Marca Modelo Quant.
Braquiterapia
Acelerador linear
Cobalto

Outros (específicar): (Obs: Se possuir maior número de equipam escentar a quantidade de linhas necessárias). f) CENTRO CIRURGICO

Sala de recuperaçã Sala de curetagem

Sala de parto normal Sala de pré-parto Sala de PPP (pré-parto, parto e pós-parto)

Fonte CNES \_\_\_\_/\_ g) INTERNAÇÃO g) INTERNAÇAO Leitos por especialidades, disponibilizados ao SUS Quant. De leitos total Quant. de leitos SUS Médica Pediátrica

Quant. De lettos i Cirúrgica Obstetrícia UTI (especificar): UTI (especificar): UTI (especificar): UTI (especificar): UTI (especificar): Hospital Dia Outros (especificar): Outros (especificar): Outros (especificar):

Fonte CNES \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/
V - ROL DE HABILITAÇÕES/REDES DE ATENÇÃO

REDE DE ALTA COMPLEXIDADE

Especialidade / Área Total Fonte CNES / Portaria MS n°/ano

VI - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS CONTRATADAS PELO SUS-SP - GLOBAL -SP - GLUBAL AMBULATÓRIO Código Agrupamentos Quantitativo e valor dos procedimentos contratados

FAEC

Financeiro Físico Financeiro

Financeiro

Físico

```
02 Diagnóstico em laboratório clínico
03 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia
04-01 SADT - Mamografia
04-02 SADT - RX
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          D10. Indicadores de qualidade obrigatórios para os con-
tos de TRS
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  CLÁUSULA SEGUNDA
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    DOS RECURSOS/VALOR
Valor Estimado Mensal
1 - TETO MAC
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                Meta Fórmula de cálculo

19% Nº de internações hospitalares/mês de

pacientes submetidos à diálise Nº de

pacientes/mês de diálise Journals de 6

meses de tratamento diálitico, inscritos
                                                                                                                                                                                                                                     Radioterapia
TOTAL
               04-03 SADT - Radiologia (outros)
                                                                                                                                                                                                                                       Inserir pactuações para outros municípios com quantitativos
REDE DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       .1.1 - SIA MC: R$ 0,00
               04-04 SADT - Ultrassor
              04-04 SADT - Ultrassonografia
04-05 SADT - Tomografia
04-06 SADT - Ressonância Magnética
                                                                                                                                                                                                                                       QUANT. VALOR
AASI (paciente
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       .1.2 - SIA/ AC: R$ 0.00
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               Inscrição para transplant
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    1.2.1 - SIH MC: R$ 0,00
1.2.2 - SIH AC: R$ 0,00
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   na CNCDO / Nº total de pacientes/n
com mais de 6 meses de tratamer
dialítico e aptos para o transplar
y 100
               04-07 SADT - Medicina Nudea
                                                                                                                                                                                                                                                        erir pactuações para outros municípios com quanti
               04-08 SADT - Endoscopia
              04-09 SADT - Radiologia intervencionista
05 Diagnósticos em especialidades
06-01 Hematologia e Hemoterapia - diagnóstico e
                                                                                                                                                                                                                                    VUI - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS
Programa Portaria MS n'Yano Valor
Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS
Incentivo Adesão á Contratualização IAC
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    1.3 - Incentivos
1.3.1 - INTEGRASUS: R$ 0,00
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   X 100
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  N° de óbitosimês de pacientes em diá-
lise / N° total de pacientesimês em
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    1.3.2 - IAC: R$ 0,00
1.3.3 - 100% SUS: R$ 0,00
  procedimentos especiais
                                                                                                                                                                                                                                     100% SUS 100% SUS
Organização de Procura de Órgãos OPO
Rede Viver Sem Limite RVSL
              06-02 Hemoterapia
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     diálise X 100
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    1.3.4 - OPO: R$ 0,00
1.3.5 - RDEF: R$ 0,00
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  uxilse x 100
N° de pacientes/mês em hemodiálise
há mais de 3 meses em uso de FAV/ N°
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                1.3.5 - RDEF: R$ 0,00
1.3.6 - BSOR-SM: R$ 0,00
1.3.6 - BSOR-SM: R$ 0,00
1.3.7 - RSME: R$ 0,00
1.3.8 - RCE-RCEG: R$ 0,00
1.3.9 - RAU: R$ 0,00
1.3.10 - RCA-RCAN: R$ 0,00
1.3.11 - LAPI: R$ 0,00
1.3.12 - Residencia Médica: R$ 0,00
1.3.13 - Melhor em Casa: R$ 0,00
1.3.14 - CER: 0,00
1.3.15 - Doenças Raras: R$ 0,00
1.3.16 - Officina Ortopédica Fixa: R$ 0,00
1.3.17 - Hospital Amigo da Criança: R$ 0,00
1.3.17 - Hospital Amigo da Criança: R$ 0,00
1.3.18 - SIE REGE R$ 0,00
1.3.19 - REGE R$ 0,00
1.3.19 - REGE R$ 0,000
               07 Diagnóstico por teste rápido
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              Uso de fístula arteriovenosa (FAV)
               08 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            total de pacientes/mês em hemod
há mais de 3 meses X 100
V>75% N° de pacientes/mês em hemod
com KtV V>1,2 /
                                                                                                                                                                                                                                     Rede Brasil Sem Miséria RBSM
Rede Saúde Mental RSME
               10 Tratamentos clínicos (outros)
                                                                                                                                                                                                                                     Rede Cegonha RCE-RCEG
Rede Atenção ás Urgências RAU
Rede Prevenção Diagnóstico Tratamento Cá
Incentivo Assist. á População Indígena IAPI
               11-02 QT
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            N° total de pacientes intès em hemo-
diálise X 100
Controle de anemia (hemoglobi- ▷70% N° de paciente
Hb ▷ 10gdl /
               12-01 TRS - DPI
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    mento Câncer RCA-RCAN
               12-02 TRS - HD
12-03 TRS - DPA
                                                                                                                                                                                                                                        Residência Médica RM
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              na, Hb)
N° total de pacientesimes em diá-
              12-04 TRS - Outros
12-05 TRS - Catéter/Fístula
12-06 TRS - OPM:
13 Trat odontológicos
14-01 Litotripsia
                                                                                                                                                                                                                                     Outros (especificar
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            TOTAL
VIII - INDICADORES PACTUADOS (Elaborar quadro confor-
               14-0 Litotripsia
14-02 Terapias especializadas (outros)
15 Pequenas cirurgias
16-01 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico
16-02 Cirurgia das vias aéreas sup, da face, da cabeça e do
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              N° total de pacientes/mês em diá-
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              lise X 100
Controle de fósforo
                                                                                                                                                                                                                                    modeio)
A - INDICADORES DE GESTÃO
A1. Atualização do CNES;
A2. Apresentação das contas no mês imediato à lização do procedimento;
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              1>70% № de pacientes/mês em diálise com
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  CLÁUSULA SEGUNDA
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições
do Convênio/Contrato, pré-referido não alteradas por este
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   P \5,5mg/dl /
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            N° total de pacientes/mês em diá-
lise X 100
Controle de potássio (X)
             coço
16-03 Cirurgia do aparelho da visão
16-04 Cirurgia do aparelho circulatório
16-05 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos
                                                                                                                                                                                                                                   A3. Percentual de diagnósticos secundários na AIH
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            ∨70% N° de pacientes/mês em diálise com
K \5,5mg/dl /
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO
                                                                                                                                                                                                                                    AS. Pecential de deginistados por clinicas: pediatria,
ginecologia - obstetricia, médica e cirúrgica;
AA. Caracterização correta da internação: AIH de urgência /
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            A 10,245gens .

N total de pocientarinis en dé-
liex X 100

Estado nutricional (Albumina) 1285% N° de pacientes intes en délifes com
albumina 123,59/1 /
             ominal
16-96 Cirurgia do sistema osteomuscular
16-07 Cirurgia do aparelho geniturinário
16-08 Cirurgia de mama
16-10 Girurgia tostetárica
16-10 Cirurgia torácica
16-11 Cirurgia reparadora
16-12 Cirurgia bucomaxiolófacial
16-13 Cirurgia Soutras)
17 Anestesiologia
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diá-
rio Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar
                                                                                                                                                                                                                                       AIH eletiva (amostragem);
                                                                                                                                                                                                                                     A5. Disponibilização dos leitos e regursos para atendin
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA
                                                                                                                                                                                                                                       de emergência no site da CROSS, relação com a rede:
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              N° total de pacientes/mês em diá-
lise X 100
                                                                                                                                                                                                                                     A6. Proporção de internações hospitalares reguladas
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              DO FORO
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou
erpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo,
casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos
                                                                                                                                                                                                                                     A7. Alvarás de funcionamento e auto de vistoria do
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            Todos os indicadores devem ser enviados mensalmente
o DRS. Exames coletados trimestralmente (albumina e PTH),
iderar o último resultado disponível.
E - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS
                                                                                                                                                                                                                                     corpo de bombeiros (AVCB);
A8. Plano de atendimento a desastres e incidentes com
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             e - rzwin, urw., AO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS E1. Humaniza SUS; E1. 1- Taxa de satisfação dos usuários atendidos nas unidades conveniadas (coménios) e em todos os coménios) E2. Política Nacional de Medicamentos; E3. Saúde do Trabalhador; E4. Trasplante; E5. Sangue; E6. Alimentação e Nutrição; E7. Saúde do Muther; E8. Saúde do Homen; E9. HVIDSTAIDS; E10. Urglandis/Energéncia; E11. Saúde Burcit, E12. Saúde Muther; E11. Saúde Burcit, E12. Saúde Muther; E11. Saúde Burcit, E11. Sa
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     partícipes.
Cidade, de
               17 Anestesiología
18-01 TX - Coletas e exames
                                                                                                                                                                                                                                     A9. Procedimentos Operacionais Padrão;
                                                                                                                                                                                                                                     A10. Custos por Procedimentos:
               18-02 TX - Ações relacionadas
18-03 TX - Processamento de tecidos
                                                                                                                                                                                                                                     Alt. Comissões obrigatórias e respectivos relatórios 
(Ética médica, Controle de Infecção hospitalar, Óbito, 
Prontuários, Revisora de Internação psiquiátrica); 
A12. Assistência farmacêutica e ação judicial;
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Representante _Legal
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    Cargo
               18-04 TX - Transplante
               18-05 TX - Acompanhamento
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Secretário de Estado
Secretário de Estado da Saúde
               18-06 TX - OPM:
                                                                                                                                                                                                                                     A13. Plano diretor;
A14. Gestão dos leitos hospitalares;
               19 OPM
TOTAL MAC - AC
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Prestador de Serviços
                                                                                                                                                                                                                                     A15. Prontuário único;
               MAC - MC
FAEC - AC
                                                                                                                                                                                                                                     A16. Servico de ouvidoria e/ou servico de atendimento
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Diretor do DRS
                                                                                                                                                                                                                                     ao usuário;
A17. Colegiado de gestão;
A18. Conselho local de saúde do hospital;
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Cargo
DRS XX - XXXXXXX
               INTERNAÇÃO - AIH conveniadas/contratadas pelo SUS po
             ecialitause
Código
Especialidade / Leito
Quantitativo e valor dos procedimentos contratados
                                                                                                                                                                                                                                     A19. Protocolos administrativos;
A20. Comissões assessoras (discriminar);
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  ANEXO IX
                                                                                                                                                                                                                                     A21. Taxa de suspensão de cirurgia;
A22. Realização de pesquisa de satisfação do usuário;
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Termo Aditivo nº:
Convênio nº:
SPDOC SES nº:
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            E13. Atenção aos usuári
E14. Outras, especificar.
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      rários de Álcool e Drogas:
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                MAC
FAEC
MC
                                                                                                                                                                                                                                     A23. Percentual de recusas de internação hospitalar;
A24. Educação permanente - capacitações e treinamentos
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            F - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DE REDES
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            F1 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
                                                                                                                                                                                                                                        no período.
B - indicadores de ensino / Pesquisa
               AC
MC
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            F1a. Implantação do núcleo de acesso e qualidade hospitalar (NAOH):
                                                                                                                                                                                                                                   B - INDICALOURES DE ENSAME
B1. Pesquisas em andament
B2. Pesquisas em andament
B3. Livros Publicados;
B4. Artigos publicados;
B5. Residentes/leito;
B6. Aprimorandos/leito;
              MC
AC
Físico
Financeiro
Físico
Financeiro
Físico
Financeiro
Físico
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            F1b. Tempo médio de atendimento por dassificação de risco;
F1c. Tempo médio de permanência de pacientes em leitos de
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            ervação do pronto socorro.
F2 - REDE CEGONHA
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           F2a. Implantação das boas práticas do parto e nascimento;
F2b. Implantação do atendimento humanizado à mulheres
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             ção de abortamento;
F2c. Proporção de óbito maternos e neonatais analisados na comis
são de óbitos:
                                                                                                                                                                                                                                     B7. Cursos de Graduação;
B8. Cursos de Pós graduação;
                                                                                                                                                                                                                                po. Lursos de Pros-graduciaça;

89. Capacitação dos profissionais das redes de atenção
à sadde.

C. INDICADORES DE PRODUÇÃO

Cl. Alcance da produção em relação ao contratado'
conveniado no POA;

Cl. Taxa de ocupação (leitos SUS) hospitalar;

Cl. Tampo médio de permanência - leitos clínica médica;

Cl. Tempo médio de permanência - leitos clínica médica;

Cl. Tempo médio de permanência - leitos criorica,

Cl. Tempo médio de permanência - leitos criorica,

Cl. Tempo médio de permanência - leitos criorica,

Cl. Taxa de interção por criurgia limpa;

Cl. Taxa de interção por criurgia limpa;

Cl. Taxa de interção de cestêre;

Cl. Tempo médio de pieza de paciente;

Cl. Texerchant de interção de cestêre;

Cl. Texerchant de interção de cestêre;

Cl. Texerchant de interção de cestêre;

Cl. Protocolos consistens em até 24 horas,
condadas a partir do horânio regulados (apendados)
pela CROSS.

D. HONICADORES DE QUALIDADE

DI. Acolhimento com classificação de risco;

D. Servize de referência multiprofissional - cuidado horizonal na sunidades de internação;

D. Linglantação de so bos práticas do parbo e nascimento fusar hospitalas (MACH);

De implantação do múcleo de acesso e qualidade hospitalas (MACH);

De implantação do maleria de de)

Di. Acompanhante para a mulher e o Ri, indice de apgar no 5º mínuto, contato pele a pele e aletamento na primeira hora, etç.

B. Implantação da atenção humanizada às mulheres
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        de doltos.

P.Ol. Taxo de cesárea.

13 - REDE RAPS

13 - REDE RAPS

14 - REDE RAPS

15 - REDE RAPS

15 - REDE RAPS

15 - REDE RAPS

16 - REDE 
               01 Cirúrgi
02 Obstéti
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 05 Psiquiatria
06 Pneumologia Sanitária (Tisiologia)
07 Pediátricos
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            Nome do representante legal
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           Cargo
Razão Social da Convêniada/Contratada
               09 Leito Dia / Cirúrgicos
               10 Leito Dia / AIDS
               11 Leito Dia / Fibrose Cística
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            Nome do Diretor
               12 Leito Dia / Intercorrência Pós-Transplante
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  13 Leito Dia / Geriatria
               14 Leito Dia / Saúde Mental
TOTAL MAC - AC
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              Nome do representante legal
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            Cargo
Razão Social do Interveniente
                  MAC - MC
FAEC - AC
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              ANEXO VIII
TERMO ADITIVO
IOIAL

VII - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS, ESPECÍFICAS DE CADA
REDE DE ATENÇÃO OU HABILITAÇÃO.
REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA
AGRUPAMENTO QUANTIMÊS VALOR
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               Termo Aditivo nº: (A numeração será em sequencial único
do início ao final da vigência contratualizada e não será de
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          Cardiologia Intervencionista
Cirurgia Cardiovascular Adulto
Cirurgia Cardiovascular Infanti
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Custeio
da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hos-
              Cirurgia carativascular imanui
Endovascular
Cirurgia Vascular
Eletrofisiologia
Implante de Marcapasso
TOTAL
Específicar pactuações para outros municípios com quan-
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     pitalar, no valor de R$ 0,00 (valor por extenso), em parcela única
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     (Caso o conveniado tenha sido contemplado em mais
de uma portaria, incluir tantos subparágrafos quanto forem
                                                                                                                                                                                                                                 no 5º minuto, contato pere a pere e un contra primeira hora, etc.

Be. Implantação da atenção humanizada às mulheres em situação de abortamento (uso do amiu, espaço reservado, protocolos de atendimento humanizado segundo norma técnica do MS, etc).

D9. Indicadores de qualidade obrigatório das ações esalizadas pode folospitales Psiquiátricos/ Especializados — minimatria;
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     necessários).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    LAUNULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais dáusulas e condições do
Convênio, não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCENA - DA PUBLICAÇÃO
O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diá-
rio Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar
da data de sua assinatura.
REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEU-
ROCIRURGIA
             CIRURGIA
AGRUPAMENTO QUANT/MÉS VALOR
Neurodrurgia
Coluna e nervos periféricos
Investigação e cirurgia da epilepsia
Neurodrurgia funcional estereotáxica
Neurodrurgia suculares
Tratamento neurodrurgico da dor funcional
Tratame e nomalias do desenvolvimento
Tumores do sistema nervoso
Celenes da sistema nervoso
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             r unicar un Esador — Uvel, no prazo de zu (vinite) dias a contar data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou terpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos unificions.
                                                                                                                                                                                                                                        Indicador Mela Fórmula de cálculo
Presença de PTS abualizado para as 100% Total de PTS abualizado X 100
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       endereço: ___
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               na cidade
                                                                                                                                                                                                                                    Reserça de 11 o desembre - persons internador SUS Prodestes com documentos civis 100% Total de Rocientes com documentos civis ou encuminhamento para refrada de documentação à 100 documentaçõe à 100 docum
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          na cidade de:
neste ato
Reponsável potador do RG. n°:
com fundamentos
nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição
Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Les
n° 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e
regulamentares aplicaveis à especie, resolvem aditar/tetificar/
prorogar o Convénio/Contrato n° __/___ celebrado em
__/__/__ a fim de consignar o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                tícipes.
São Paulo, de
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 de
              Coluna vertebral e caixa torácica
(é da Ortopedia, inserido na Rede de Neurologia)
Especificar pactuações para outros municípios com quan-
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Representante Legal
                                                                                                                                                                                                                                       Total de pocientes internados SUS
Leitos regulados pela Central de 100% Total de Leitos SUS regulados X 100
Regulação da Oferta de Serviços de
Saúde CROSS
             REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO- ORTOPEDIA
AGRUPAMENTO QUANT/MÊS VALOR
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Secretário de Estado
Secretário de Estado da Saúde
                                                                                                                                                                                                                                        Total de leitos SUS existentes
               Ortopedia
Cintura escapular
                                                                                                                                                                                                                                        Ações para qualificação da alta para 100% Total de pacientes internados há 30 pacientes com 30 días ou mais de dias ou + X 100
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar/
retificar/prorrogar o Convénio/Contrato n° __/__, pelo
período de __ano(s).
(Detalhar o ato que será incorporado ao instrumento de
contratualização e citar, a base legal que originou o ato, por
exemplo: Portaria MS/GM n° 000, de 00/00/0000, publicada no
D.O.U. de 00/00/0000 ou se decorrente de ajuste decorrente da
demanda populacional atendida pelo SUS).
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Prestador de Serviços
               Cintura pélvica
                                                                                                                                                                                                                                        internação
Total de pacientes com 1 ou + ações
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Nome do Diretor do DRS
                                                                                                                                                                                                                                     Total de posentes com 1 ou 4- agées de qualificação de alta executadas.

Equipe técnica contratada de acondo 80%. Total de profissis com a legislação vigurate (utilizar paralmetro referente ao total de padientes da institutação).

Total de profissionais previstos.
                 Membros inferiores
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Cargo
DRS XX - XXXXXXX
               Especificar pactuações para outros municípios com quan-
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 ANEXO X
SPDOC SES n° ou SP Sem Papel n°: (permanecer no texto
nas a modalidade de registro que for utilizado).
              REDE DE ONCOLOGIA
AGRUPAMENTO QUANT/MÊS VALOR
```

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL OU BILATERAL

ICENTU DE RESCISAO AMIGAVEL OU BILATERAL.
Termo de Rescisão Amigável do Convênio/Contrato nº. 00'00000, celebrado em 00'00'0000, publicado no
D.O.E. de 00'00'0000, constante dos autos do Processo nº.
0000000000000, entre o Estado do Esão Paulo, por intermédio
da Secretaria de Estado da Saûde, e o (Nome do Prestador de
Serviços).

Serviços).

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por interde São Paulo, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representado por seu Secretário: xxxxxxxxxx, Nacionalidade: xxxxxx, Estado Civil: xxxxxxxx, Profissão: xxxxxxxx, portador do xxxxx Estado Civil: xxxxxxx x y refissão: xxxxxx x portador do RG nº: 0.000.000-0 e inscrito no CPF nº: 000.000.000-00; e do outro lado, com endereço na Rua xxxxxxxxx x xxx x a cidade de xxxxxxx x portador do por seu (cargo) Nome do Representante legal do prestador de serviços, RG nº: 00.000.000-0 e inscrito no CPF nº: 000.000.000-0, doravante demoninado CONVENIADA/CONTRATADA, RESOLVEM de comum acordo, com fundamento no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº: 8.6661939 e suas alterações posteriores, bem como, no Parágrafo Único, da Cilasula Quinta, celebrar o presente Termo Aditivo, considera-lo RESCINIDO. a migravelmente, sem qual-quer forus para o Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Sade, aão estando, a nível da Administração Pública Estado al quaisquer pendências.

quaisquer pendencias.

Relativamente aos direitos, obrigações, encargos e responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes do objeto
do Processo nº. 000000000000, a CONVENIADA/CONTRATADA ou Processo nº .00000000000, a CONVENIADA/CONTRATADA por intermédio deste ato, da Administração Pública Estadual, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, relivindicar ou, de qualquer forma, suscitar, judicial ou adminis-trativamente, ficando, em consequência, desobriga das suas das suas responsabilidades contratuais, a partir da publicação deste instrumento.

instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de Igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Cidade, de de

Nome do Representante Legal Cargo Nome do Secretário de Estado Nome do Prestador de Servicos Nome do Diretor do DRS Cargo DRS n° e Nome

ANEXO XI SPDOC SES n° ou SP Sem Papel n°: (permanecer no texto nas a modalidade de registro que for utilizado). TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

dor do RG n°. 0.000.000-0 e inscrito no CPF n°. 000.000.000-0 o. Considerando (justificar o motivo do enceramento não amigâvel, com narcaço circunstânciada da situação versada, por exemplo: fechamento do Clínica de Nefrologia, CNPJ 0.000.0000000-0.0 CNES 000000, por motivo de interdição pela Vigilância Sanitária da Cidade xxxxxxSP; em 00.0000000 e que todos os pacientes que estavam em Terapia Renal Substitu-tiva (TRS), foram transferidos, a partir da data de interdição, para outras unidades de atendimento na Cidade xxxxxxxSP; Considerando a CLAUSULA DA RESCISÃO: A rexcisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1° A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATAN TE, em caso de rescisão administrativa prevista no paragrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 4º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer nização, salvo na hipótese do artigo 79, paragrafo segundo,

indenização, salvo na hipótese do artigo 79, paragrafo segundo, da Lei Federal m² 666693 e altrarações.

RESCINDO UNILATERALMENTE o convenio/contrato nº 000/2015, celebrado com o (nome do Prestador de Serviços), que tem por objeto \*a exexução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer individuo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde- SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/ emergências quando for o caso \*(e seus parágrafos, com base no artigo 78, inciso XI, cC com o artigo 79, inciso I da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.

Cidade, de de de

Nome do Representante Legal Cargo Nome do Secretário de Estado Secretário de Estado da Saúde Nome do Prestador de Servicos Nome do Diretor do DRS Cargo DRS nº e Nome

ANEXO XII

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COM ORIENTAÇÕES PARA
HOSPITAIS
PSIQUIÁTRICOS/ESPECIALIZADOS EM PSIQUIÁTRIA NO

PSIQUIATRICOS/ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO Assessoria Técnica de Saúde Mental, Coordenadoria de Serviços de Saúde, Coordenadoria das Regiões de Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira. Assunto: Cirientações geráis para os Hospitais Psiquiátricos/ Especializados em Psiquiatria do Estado de São Paulo.

Este documento tem por objetivo oferecer aos Departamen-tos Regionais de Saúde instrumentos técnicos de apoio para esclarecimentos de dúvidas, uniformização de procedimentos e otimização para os Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiguiatria no Estado de São Paulo, com o objetivo de oferecer parametros técnicos para o acompanhamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiátria e contratualizações

Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria e contratualizações com a Secretaria de Estado da Saúde. A OPAS, em conso-nância com as determinações da OMS sobre a Saúde Mental, propõe mudança acelerada nos serviços comunidarios em saúde mental para ampliar o acesso e promover os direitos humanos no tratamento de doenas mentais nas Américas. Esta aborda-gem tem sido confinuamente retietrada pelos países membro da Organização nos últimos 25 anos.

A Lei 10.216 / 2001 garante a proteção e direitos dos cidadãos que apresentam transtornos mentais e transtornos decorrentes do uso abusivo e/ou dependência de substâncias psicoativas, redirecionando o modelo assistencial, para o cuida-

psicularius, reunecionando i modero assistencia, para o cuna-do desses pacientes em seu território de vinculação. No artigo 4º parágrafo primeiro da referida Lei é afirmado que o tratamento visará, como finalidade permanente, a rein-serção social do paciente em seu meio. No Art. 5º afirma que: serção social do paciente em seu meio. No Art. 5" atirma que: O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decor-rente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilita-ção psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, reasona possessirio. quando necessário.

peo Pouer Executivo, assiguirada a Continuidade do tratamento, quando necessário.

Za40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, que cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente: Estratégias de Desinstitucionalização integrante do componente: Estratégias de Desinstitucionalização a Rade de Atenção Psicososoidi (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo ações a serem desenvolvidas junto aos Hospitals Psiquiátricos.

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercicio dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. No seu Art. 4º diz que: "Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação" e no parágrafo 1º escalarece que se considera discriminação" e no parágrafo 1º escalarece que se considera discriminação e na razão da deficiencia resultado de servicio des discriminação" e no parágrafo 1º escalarece que se considera discriminação e na razão da deficiencia resultado de servicio des discriminação e na razão da deficiencia servicia de servi

à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não soforeá nenhuma especie de discriminação e no padragato 1º esclarece que se considera discriminação em razão da deficiencia toda forma de distinção, restrição ou excussão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercici dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficância, incluindo a recusa de adaptações razodiveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Considerando também que os serviços contratualizados como Hospitalas Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria devem ser orientados para a importancia da atuação nos processos de desinstitucionalização dos serviços.

È de fundamental importancia que todos atuem para o acesso aos direitos das susuários do SUS que estão internadas por um longo período em Hospitale Fsiquiátricos/Especializados em Psiquiatria. Assim, elencamos ações que deverão ser incluídas aos indicadores e processos já desenvolvidos pelos Departamentos Regionais de Saúde - DRS, como indicadores de qualidade para o acompanhamento do desempenho dos desempenho dos de qualidade para o acompanhamento do desempenho dos de supara de companhamento do desempenho dos de qualidade para o acompanhamento do desempenho dos d de qualidade para o acompanhamento do desempenho dos serviços de Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria contratualizado, como também para orientar os processos de desinstitucionalização.

O Hospital Psiquiátrico/ Especializado em Psiquiatria deverá

O Hospital Psiquiátrico Especializado em Psiquiátria deverá incluir na documentação de renovação da prestação de serviço:

1. Projeto Técnico Institucional contendo:

a) Quais as transformações do desenho organizativo institucional objetivando à reabilitação Psicossocial:

na reestruturação do funcionamento técnico operacional da instituição, com implementação e fortalecimento do trabalho em equipe multiprofissional,

na reorganização das enfermarias de acordo com a procedência das pessoas internadas e/ou municípios de residencia atual dos familiares, respetiando-es, sempre que possível, os vínculos estabelecidos entre as pessoas internadas no ambiente hospitalar;

hospitalar;
• no desenvolvimento de estratégias ou ações que favo-

hospitalar;

• no desenvolvimento de estratégias ou ações que favoreçam a construção de protagonismo das pessoas intermadas, sias como assembleias, espaços coletivos de encontros e trocas, apropriação do uso dos objetos pessoais;

• nas estratégias que garantam o utidado cotidiano na perspectiva da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, incluídas as questose cilnicas, com redimensionamento da atenção orientada para a construção de autoromia e o acesso aos direitos de cidadania;

• na obenção de documentação e acesso a beneficios previdenciários e assistenciais;

• na identificação de situação de curatela, procurações existentes e demais situações que envolvam medidas judiciais com o devido acionamento em parceita com os DRG dos órgãos competentes (defensoria pública, cartórios, promotoria entre outros) para as providências necessárias;

• nas estratégias de rearticulação de vínculos familiares elou sociais e de promoção da participação dos familiares elou sociais e de promoção da participação dos familiares elou sociais es aces sociais das pessoas internadas visando qualificar o processo de alta hospitalar e a cronificação dos casos internados com vulnerabilidade social e no processo de desinstitucionalização, taic como contato com a equipe de saúde desinstitucionalização, tais como contato com a equipe de saúde territorial para qualificar a alta, atenção familiar, visita domici liar, reunião de familiares, assembleias, além de ações conjuntas

com os familiares e as pessoas internadas. O Projeto Técnico Institucional deve ser encaminhado para O Projeto Técnico Institucional deve ser encaminhado para O DRS acompanhado de relatório da equipe clínica do hospital contendo listagem nominal dos pacientes internados como aqu-dos e os de longa permanência ou moradores, nº do prontuário, data de nascimento, data da internação, procedência, docu-mentação (RG, CPF entre outros), referência familiar, município onde reside a familia, situação jurídica e cidadania (internação compusória, curatela e medida de segurança - referência do curador, vigência da medida, decisão ou mandado que justifique a permanência no hospital, cópia do laudo, ultima decisão do processo) data da ultima avaliação médica (nome do médico), consolidado das internações involuntairas, data da revisão e periodicidade do PTS, conforme modelo em anexo. O hospital deve encaminhar também listagem mensal dos

O hospital deve encaminhar também listagem mensal dos óbitos, transferências, altas e das internações involuntárias com comprovante de notificação ao Ministério Público de acordo

comprovante de notificação ao Ministério Público de acordo com a legislação vigente.

Para que os projetos sejam desenvolvidos é de fundamental importância que os DRS acrescentem as ações já desenvolvidas de acompanhamento e monitoramento dos Hospitals Psiqui-âtricos/Especializados em Psiquiatria o fomento às discussões com a equipe do Hospital para o entendimento do processo de implantação das Redes de Atenção Psicossocial e a importância da reorganização dos processos de trabalho na oferta de atenção em saúde mental, para o entendimento das ações de desinstitucionalização de o entendimento do que é e importância o Projeto Terapêutico Singular para o cuidado em saúde mental. Orientamos também que alem dos documentos de responsabilidade do hospital o DRS deve encaminhar relatório com parecer de equipe quanto ao Projeto Técnico Institucional, relatório de vista da Vigiláncia Santária, e demas documentos peritentes para qualificar a informação e completar os requisitos documentais exigidos para a celebração da contratualização.

2. Projeto Terapêutico Singular (PTS) é uma estratégia que busca a integralidade do cuidado e deve orientar ações da equipe multiprofissional. O PTS deve ser organizado para orientar ações na equipe multiprofissional. O PTS deve ser organizado para orientar ações na equipe multiprofissional. O PTS deve ser organizado para orientar ações na despina de contrativa de contrativa de servicia de contrativa de contrati

projetos de vida com vistas à desinstitucionalização, para isso os indivíduos, família e recursos territoriais devem ser convidados para contribuir.

para contribuir.

O Projeto Terapêutico Singular, tem como pressuposto o reconhecimento da singularidade das pessoas; é muito comum que o diagnóstico imprima condutas únicas generalizadas e que ao longo do tempo reduzam o cuidado a ações cristalizadas onde o indivíduo desaparece.

Observamos com frequência, quando demandamos a tarefa de elaborar o PTS, instituíções enviando grade de atividades com objetivos definidos para todos os indivíduos. Desta forma

a autonomia que constitui o principal, objetivo do PTS, fica inviável, pois autonomia implica em potências individuais, sonhos, vontade, dificuldades, relações em resumo na singularidade. Assim, construir um PTS implica em mudança ou construção de relações, acolhimento, escuta e protagonismo.

No PTS devemos enxergar a situação em que se encontra o indivíduo, suas vulnerabilidades, potencialidades, vínculos, relações sociais e familiares, sonhos e projetos de vida.

Consideramos importante relacionar as ações já desenvolvidas para a reinserção social da pessoa que se encontra internada no Hospital Psiquiátrico/ Especializado em Psiquiatria e as novas ações com projeções para a desinstitucionalização.

É importante no PTS a definição de um profissional de referência que atuará para acionar os profissionais e processos de trabalho para a concretização da desinstitucionalização do morador.

É de fundamental importância reafirmar que, no caso de internação de longa permanência, a legislação garante que toda pessoa moradora de Hospital Psiquiátrico/ Especializado em Psiquiatria independente do diagnóstico tem direito a Residência Terapêutica. Toda pessoa com mais de um ano de internação, desinstitucionalizada, deve ser acompanhada pela Rede de Atenção Psicossocial evitando novas institucionalizações.

Todas as pessoas internadas, incluindo os moradores devem ter documentado em prontuário o Projeto Terapêutico Singular (PTS);

- O Projeto Terapêutico Singular (PTS) deve ser atualizado, contendo todas ações e processos para o desenvolvimento e autonomia dos moradores do hospital com vistas à desinstitucionalização, incluindo:
- Ações para acesso aos documentos como Certidão de nascimento, RG, CPF, e demais documentos necessários para a reinserção social;
- Relatório atualizado das ações para a localização e resgate de vínculos familiares;
- Avaliação médica e da equipe multiprofissional atualizada semestralmente;
- Relatório detalhado, da situação jurídica de cada paciente curatelado, internado compulsoriamente ou em cumprimento de medida de segurança.